

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
DD. RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 470

Supremo Tribunal Federal
05/09/2011 16:55 0072954


PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, já qualificado nos autos epigrafados, por seus procuradores ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, na forma e no prazo definidos pelo art. 11 da Lei nº 8.038/90, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

à acusação que lhe foi formulada, fazendo-o nos termos a seguir expressos:

I - DA PROPOSTA ACUSATÓRIA

1. O Réu foi denunciado por suposta prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 317, do Código Penal, e art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei 9.613/1998.
2. Segundo a denúncia, o Réu, **PEDRO CORRÊA**, em conjunto com os deputados **JOSÉ JANENE** e **PEDRO HENRY**, assim como com as pessoas de

JOÃO CLÁUDIO GENÚ, ENIVALDO QUADRADO, BRENO FISCHBERG e CARLOS ALBERTO QUAGLIA, teriam montado *“uma estrutura criminosa voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e branqueamento de capitais”*.

3. Ainda conforme a exordial acusatória:

“O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de Parlamentar Federal dos denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Progressista - PP ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú receberam aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina. Após formalizado o acordo criminoso com o PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoino e Sílvio Pereira), os pagamentos começaram a ser efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro.

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina. Ciente de que os valores procediam de organização criminosa dedicada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos montantes auferidos.”

4. Para a acusação, duas eram as formas de obtenção de recursos ilegais:

“A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genú, que agia conscientemente por ordem de José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

O segundo mecanismo para obtenção dos recursos criminosos era por meio das empresas Bônus Banval e Natimar, utilizadas pelos denunciados do PP (José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.”

5. Conforme se verá adiante, tais acusações são absolutamente improcedentes. De toda sorte, antes de adentrar o mérito de cada uma delas, se faz

necessário limitar a responsabilidade do Réu, afastando-a das condutas por ele não praticadas.

II –DEFININDO A IMPUTAÇÃO TÍPICA REALIZADA CONTRA PEDRO CORRÊA - A CORRELAÇÃO ENTRE NARRATIVA FÁTICA E DEFESA – OS LIMITES DA DECISÃO JUDICIAL

6. Como visto, a acusação imputa ao Réu a prática de duas condutas distintas. A primeira seria a de ter participação na remessa de recursos para terceiros através das empresas BÔNUS BANVAL e NATIMAR. E, a segunda, a de participar no recebimento de valores em espécie, a fim de que ele e seu partido votassem alinhados com os interesses do Governo Federal.

7. Todavia, no que diz respeito aos recursos remetidos pela BÔNUS BANVAL através da conta da empresa NATIMAR, a própria denúncia reconhece que toda a aproximação teria sido feita através do Deputado JOSÉ JANENE, **não havendo qualquer participação do Réu nestas operações.** Confira-se:

“Dentro do organograma da quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry ocupavam o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O Deputado Federal José Janene sempre integrou a Executiva Nacional do PP, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e assumido postura ativa no recebimento da propina.

Nesse sentido, inclusive, foi o responsável pela aproximação do núcleo publicitário-financeiro com a parceira Bônus Banval.

O Deputado Federal Pedro Corrêa era o Presidente do PP, sempre ocupando altos cargos na agremiação partidária em tela.

Já o Deputado Federal Pedro Henry era o líder da bancada do PP na Câmara Federal.”

8. A limitação de tal responsabilidade é mais uma vez confirmada em alegações finais, onde o MPF, na defesa da tese acusatória, não menciona o nome do Réu em **nenhum dos itens sobre a operação tida por delituosa (itens 594 em diante, da peça acusatória), salvo ao afirmar, genericamente em itens 594 e**

613, que PEDRO CORRÊA usava a sistemática ali descrita. Neste sentido, afirmam as alegações finais, a título exemplificativo:

"597. José Janene foi o responsável pela apresentação de Marcos Valério a Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg, administradores da empresa Bônus Banval."

(...)

"599. Recibos apreendidos no Banco Rural comprovaram que Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg(...)."

(...)

"604. O recebimento de valores por intermédio da empresa Natimar...observou o seguinte roteiro: a)...Marcos valério, Rogério Tolentino, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach...b) Breno Fischberg e Enivaldo Quadrado...c) Carlos Alberto Quaglia..."

(...)

"594. A outra sistemática utilizada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genú para a obtenção dos recursos ilícitos foi a intermediação das empresas Bônus Banval e Natimar Negócios e Intermediações Ltda."

(...)

"613. Assim, Breno Fischberg, Enivaldo Quadrado e Carlos Alberto Quaglia associaram-se de forma estável à quadrilha originariamente composta por José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry."

"614. Pela dinâmica da quadrilha, José Janene e João Cláudio Genú (incumbidos de receber os recursos) eram os responsáveis pelo contato com o Bônus Banval, assim como Carlos Alberto Quaglia, arregimentado por Breno Fischberg, Enivaldo Quadrado, interagiu apenas com a Corretora."

9. Fácil percebermos que, não obstante o MPF imputar a PEDRO CORRÊA participação nas operações realizadas pela BONUS BANVAL, este não descreveu, em momento algum de sua peça inicial ou final, a maneira pela qual o Réu teria praticado as condutas tidas por ilícitas.

10. Ora, como os fatos narrados é que fixam os limites da acusação, e não o pedido, não há como se imputar ao Réu qualquer espécie de responsabilidade porventura decorrente de depósitos de dinheiro feito pela BONUS BANVAL, por meio da conta da empresa NATIMAR, sob pena de ofensa direta aos postulados do contraditório e da ampla defesa.

11. Neste sentido a lição de PAULO RANGEL¹, para quem:

"(...) é vedado ao juiz agir 'ex officio', sendo um postulado constitucional o axioma 'nullum iudicium sine accusatione'. A acusação penal é reservada ao Ministério Público, sendo vedado ao juiz fazer qualquer acréscimo ao perímetro já traçado pelo órgão acusador e, antes de tudo, fiscal da lei, ao objeto do processo. A acusação, formada pelo binômio imputação + pedido, traça a esfera dentro da qual o órgão julgador irá decidir o conflito de interesses, sendo-lhe vedado julgar ultra, extra e citra petita. Qualquer decisão judicial proferida fora dos limites previamente delimitados pelo Ministério Público é nula de pleno direito, esteja ela aplicando sanção mais grave, menor ou igual a que se pediu. É o fato que determina os limites da pena e não a sua qualificação jurídica."

12. Assim, a imputação típica que recai sobre o Réu deve ser limitada aos termos da própria narrativa acusatória, o que afasta qualquer possibilidade de ser julgado por conduta que envolva a transferência de recursos pela BONUS BANVAL com a utilização da conta da empresa NATIMAR.

III – DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE PEDRO CORRÊA NAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA EMPRESA BÔNUS BANVAL

13. Não obstante as alegações já realizadas em item anterior, e que versam sobre a impossibilidade processual de se imputar ao Réu os fatos relativos à transferência de valores pela empresa BONUS BANVAL, deve restar claro que, se viável fosse a análise de mérito, o Réu deveria ser absolvido.

14. Isto porque o Réu sequer conhecia as empresas BÔNUS BANVAL e NATIMAR ou seus sócios, ENIVALDO QUADRADO, BRENO FISCHBERG e CARLOS ALBERTO QUAGLIA.

¹RANGEL, Paulo. A função garantista do processo penal. Internet, www.jusnavigandi.com.br, em 29-12-2006.

15. Todo o contato com a referida empresa se deu por intervenções do Deputado JOSÉ JANENE, sem qualquer participação do Réu.

16. Na realidade, JANENE veio a conhecer a corretora BÔNUS BANVAL através de sua filha MICHELE, que foi estagiária na mencionada empresa.

17. A partir daí, passou a frequentar o local de trabalho de sua filha, vindo a conhecer ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG.

18. Em sede de inquérito (fls. 1426/1431), ENIVALDO QUADRADO já havia afirmado:

“QUE JOSÉ JANENE visitava a sua filha MICHELE JANENE, que trabalhava como estagiária na BÔNUS-BANVAL COMODITIS CORRETORA DE MERCADORIAS em São Paulo; QUE contratou MICHELE JANENE através de análise de currículo, em uma seleção realizadas com vários candidatos universitários da área de finanças e economia; QUE não conhecia anteriormente o Deputado Federal JOSÉ JANENE;”

19. Ouvido em Juízo, fls. 1426/1431, referido corréu foi expresso ao afirmar desconhecer o Réu PEDRO CORRÊA:

“INTERROGANDO: No finalzinho de 2003, uma seleção de estagiários, nós contratamos. Eu contratei a filha do Deputado José Janene, Michele Janene. E ele passou a frequentar as dependências da corretora visitando a filha que estava morando aqui em São Paulo sozinha.

JUÍZA: O senhor conhecia as pessoas de José Janene, Pedro Correa, Pedro Henry e João Cláudio Genú?

INTERROGANDO: Eu conhecia o Sr. José Janene, porque frequentava a corretora, visitando a filha, e o João Cláudio Genú que era assessor dele, estava sempre junto. Mas não tinha contato com ele.

(...)

INTERROGANDO: Com relação a esse ... O meu único contato foi com o José Janene, pouco contato, com o Pedro Correa, Pedro Henry e o João Carlos Genú, pouquíssimo, nenhum, Pedro Correa

e Pedro Henry nem conhecia. Genú conheci porque acompanhava sempre o Deputado nas visitas.”

20. No mesmo sentido, BRENO FISCHBERG, em seu interrogatório de fls. 16577/16590:

“JUIZA: O senhor conhece as outras pessoas que eu mencionei aqui para o senhor?”

INTERROGANDO: Conheço o ex-Deputado José Janene e conheço o seu auxiliar, não sei como ... Hã ... Genú ... Acho que era João Cláudio Genú, que era assessor parlamentar.

JUIZA: Qual era a sua relação com eles?

INTERROGANDO: Nenhuma. Ele. A filha dele fez estágio na minha empresa.

JUIZA: A filha de quem?

INTERROGANDO: A filha do Deputado José Janene fez estágio na nossa empresa e eles são de fora de São Paulo, são do Paraná e quando ele vinha a São Paulo, algumas vezes ele esteve no meu escritório para visitar a filha e eu acabei o conhecendo de passagem no meu escritório.”

21. Mais adiante, questionado especificamente se conhecia o Réu PEDRO CORRÊA, referido corréu afirmou taxativamente que não:

“MPF: Excelência, o senhor Breno conhece os senhores Pedro Correa e o Pedro Henry?”

INTERROGANDO: Não, senhora.”

22. Também CARLOS ALBERTO QUAGLIA, ouvido às fls. 15176/15182 confirmou não conhecer o Réu PEDRO CORRÊA:

“- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: O senhor conhece o Sr. José Janene?”

- Depoente: Não, só de nome, depois de tudo isto, depois deste assunto, mas não conheço, não.

- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: O Sr. Pedro Corrêa?

- Depoente: Não.”

23. Mais adiante, instado a se manifestar sobre cada um dos acusados, afirmou QUAGLIA:

“- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: **Eu vou ler agora o nome de cada um dos réus. Gostaria que o senhor dissesse se conhece e qual relação mantém com eles.** Primeiro: José Dirceu de Oliveira e Silva?

- Depoente: **Eu vou responder só quando for sim.** Pode ser?

- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: José GENUÍNO Neto? Delúbio Soares de Castro? Sílvio José Pereira? Marcos Valério? Já respondeu que não conhece. Ramon Cardoso? Cristiano de Mello Paz? Rogério Lanza Tolentino? Simone Reis de Vasconcelos? Geiza Dias dos Santos? Kátia Rabello? José Roberto Salgado? Vinicius Samarane? Ayanna Tenório de Jesus? João Paulo Cunha? Luiz Gushiken? Henrique Pizzolato? **Pedro da Silva Corrêa?** João Cláudio de Carvalho? Já nomeiei antes, o senhor disse que não conhece nem Pedro Henry, nem José Janene, não é? Enivaldo Quadrado?

- Depoente: Sim.

- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: E Breno?

- Depoente: Sim.

- Juíza Dra. Ana Cristina Kramer: Também, já referiu a relação. Valdemar Costa Neto? Jacinto de Souza Lamas? Antônio de Pádua de Souza Lamas? Carlos Alberto Rodrigues Pinto? Roberto Jefferson Francisco? Emerson Palmieri? Romeu Queiroz? José Borba? Paulo Roberto da Rocha? Anita Leocádia? Luiz Carlos da Silva? João Magno de Moura? Anderson Aduino Pereira? José Luiz Alves? José Eduardo Cavalcanti de Mendonça? Zilmar Fernandes Silveira? **Não conhece nenhum desses réus?**

- Depoente: **Não, só o Enivaldo Quadrado e o Breno.**”

24. Ainda assim, afirma a denúncia:

“O Valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 foi transferido aos parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene pela sistemática de lavagem de dinheiro operacionalizada pela Bônus Banval Participações Ltda. e Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda., valendo-se da conta da empresa Natimar.”

25. Ao contrário do afirmado, no entanto, todas as pessoas que receberam recursos por meio das empresas NATIMAR e BÔNUS BANVAL foram identificadas e **absolutamente todas** estavam ligadas a campanhas políticas do Partido Progressista no Norte do Paraná e ao Deputado JOSÉ JANENE, não possuindo qualquer relação com o Réu PEDRO CORRÊA.

26. O Deputado NELSON MEURER, do PP do Paraná, ouvido às fls. 42.824/42841, confirmou a aliança entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores a fim de que este último custeasse a campanha em Municípios do Norte do Estado, em que mencionadas agremiações políticas estivessem coligadas. É importante notar que a Região do Norte do Paraná era exatamente a área de influência política do então Deputado JOSÉ JANENE, não tendo o Réu PEDRO CORRÊA, pernambucano, qualquer relação política naquele Estado. Confira-se:

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Bom-dia, deputado. Marcelo Leal, pela defesa de José Janene e Pedro Corrêa. Deputado, apenas para que fique esclarecido no âmbito do seu depoimento, o senhor pertence a que partido?

- Depoente: Eu pertenço ao Partido Progressista.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E de que estado?

- Depoente: Estado do Paraná.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O senhor tem conhecimento de um acordo político realizado entre o PP (Partido Progressista) e o PT (Partido dos Trabalhadores) para as eleições de 2004, em especial no estado do Paraná?

- Depoente: Bom, tenho, tenho conhecimento, sim. Na região do sudoeste do Paraná, onde eu tenho a minha área de ação junto ali com a região oeste do Paraná, nós não temos contato nenhum com o Partido dos Trabalhadores, porque somos adversários diretos; portanto, não tivemos nenhum acordo, nenhuma coligação com o Partido dos Trabalhadores, porque, inclusive na eleição de 2004, em Francisco Beltrão, que é a minha sede, o candidato adversário nosso era do Partido dos Trabalhadores. Mas, na região norte, na região norte, o PT e o PMDB fizeram muitos acordos...

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O PT e o PP?

- Depoente: E o PP. O PT e o PP fizeram muitos acordos nas eleições municipais.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E esse acordo importava em uma ajuda financeira do Partido dos Trabalhadores aos candidatos do PP que estivessem coligados nessa região do Paraná?

- Depoente: É evidente, é evidente. Se uma coligação que participam dois, um apoiando o outro, é evidente que tem participação financeira também, como teve. Eu tinha conhecimento, eu faço parte também do diretório estadual do Partido Progressista e tinha esse conhecimento, e houve, infelizmente, no sudoeste do Paraná, não foi possível por causa da nossa divergência com o Partido dos Trabalhadores.”

(...)

- O Sr. José Alfredo de Paulo Silva (MPF): Bom-dia, deputado.

- Depoente: Bom-dia.

- O Sr. José Alfredo de Paulo Silva (MPF): **Vossa Excelência mencionou que houve na eleição de 2004 um acordo entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista em determinada região do Paraná. Confesso que não... Qual foi a região exatamente em que houve esse acordo?**

- Depoente: **Na região norte do Paraná, que eu tenho diretamente o contato, porque o Paraná é dividido em norte, norte velho e norte... aquela região ali, o norte pioneiro... tudo no [inaudível].**

- O Sr. José Alfredo de Paulo Silva (MPF): **Quem negociou esse acordo por parte do Partido Progressista?**

- Depoente: **Naquela época, o José Janene era o presidente do partido regional lá no Paraná, e é ele que fazia justamente, como é sempre, o presidente tudo é que fazia os acordos, que fazia as coligações, e foi ele que tomou essa iniciativa, inclusive consultou nós, eu que faço parte do sudoeste, do oeste do Paraná, se tinha alguma possibilidade de algum acordo com o Partido dos Trabalhadores. Eu disse que não, porque a nossa ligação era de confronto direto nas eleições e, portanto... lá no... Eu também soube, também... Teve o fato, por exemplo, em Maringá que a disputa era direta entre o irmão do Ricardo Barros, eles são contra o Partido dos Trabalhadores, e sobrou então uma região do norte, norte pioneiro, ali para as coligações e os entendimentos que eu sei que houve muitos. Não posso afirmar aqui quantos prefeitos, mas teve vários prefeitos, municípios que tiveram essa ligação do Partido Progressista com o Partido dos Trabalhadores.**

(...)

- O Sr. José Alfredo de Paulo Silva (MPF): Deputado, só para encerrar, uma pergunta que acabou passando: **a base política do Deputado José Janene, considerando essa divisão que Vossa Excelência colocou do Estado do Paraná, qual é a base política dele? É o norte? É o sudoeste?**

- Depoente: **A base política do José Janene é o norte, o norte pioneiro, o norte velho, é aquela região ali, porque o Partido Progressista é bem definido, as posições no Paraná. O norte, o norte pioneiro, o norte velho, aquela região ali era a região do Deputado Janene. O noroeste, que pertence Maringá, aquela região era a região do Ricardo Barros. E a região sudoeste e oeste do Paraná é a região do, a minha região e a região do Dilceu Sperafico.**

27. Neste sentido, também, foi o depoimento da integralidade dos destinatários dos recursos da BÔNUS BANVAL, no Paraná, arrolados pela própria acusação.

28. Referidas testemunhas confirmam que os recursos recebidos estavam direta ou indiretamente ligados às campanhas políticas do Partido Progressista nos municípios do Norte do Paraná, em que aquela agremiação estava coligada com o Partido dos Trabalhadores.

29. Com efeito, afirmou VALTER COLONELLO em seu depoimento de fls. 5526/5527:

“QUE, em 2004 lançou-se candidato a Prefeito no município de Terra Boa pelo PMDB; QUE, contou com o apoio do Deputado Federal José Janene para sua eleição; QUE, encontrou-se com o Parlamentar no escritório deste, onde solicitou uma doação para sua campanha; QUE, Janene prometeu doar à campanha do Declarante R\$ 30.000,00, que seriam pagos em três parcelas de R\$ 10.000,00 cada; QUE, entretanto José Janene somente repassou R\$ 20.000,00, sendo que foram feitos dois depósitos de dez mil cada na conta bancária pessoal do Declarante.”

30. No mesmo sentido esclareceu LAURITO DEFAIX MACHADO (fls. 5528/5529):

“QUE, é empresário, proprietário do Posto de gasolina Cruzeiro, localizado no município de Reserva/PR; QUE, conhece de vista o Deputado Federal José Janene; QUE, nunca manteve qualquer contato com o referido parlamentar; QUE, neste momento recorda-se que na época das eleições municipais foi procurado por diversos políticos que pagavam antecipadamente por combustível e recebiam o produto paulatinamente para candidatos determinados; QUE, não pode afirmar com certeza, mas acredita que estes R\$ 11.000,00 foram depositados por políticos ligados ao Deputado Federal José Janene.”

31. Da mesma forma JOSÉ RENE DE LACERDA (fls. 5531/5532):

“QUE, não tem qualquer relacionamento com o Deputado Federal José Janene, nunca tendo mantido qualquer contato com o mesmo; QUE, conhece de nome tal parlamentar, pois o mesmo é muito influente no Estado do Paraná; QUE, seu cunhado, Sr. FERNANDO CESAR MOYA, solicitou ao Declarante um empréstimo do mesmo valor para custear despesas de sua campanha eleitoral ao cargo de Prefeito do município de Ibiporã/PR nas eleições de 2004; QUE Fernando César Moya foi candidato pela Coligação PT/PP, salvo engano denominada “IBIPORÃ MAIS FELIZ”; QUE, aceitou emprestar R\$ 11.400,00 a Fernando, tendo entregue tal quantia em dinheiro vivo ao próprio; QUE, cerca de 20 dias após o empréstimo, Fernando solicitou ao Declarante que fornecesse o número de sua conta e em seguida recebeu o depósito da quantia mencionada no início do Depoimento; QUE, passado o pleito eleitoral de 2004, Fernando comentou com o Declarante que o dinheiro utilizado em sua campanha fora doado pelo Deputado Federal José Janene; QUE, seu cunhado não chegou a comentar nada mais a respeito desses fatos; QUE, não declarou ao FISCO o recebimento dos R\$ 11.400,00 objeto da presente declaração.”

32. Este também o conteúdo do depoimento de EMERSON RODRIGO BRATI, ouvido às fls. 5522/5523:

“QUE, na eleição municipal de 2004 trabalhou na campanha do candidato a prefeito OSVALDO JOSÉ DE SOUZA do PMN; QUE, Osvaldo José não foi eleito; QUE, foi um dos coordenadores da campanha de Osvaldo José, sendo que ficava a cargo do Declarante e de ANAEL PINHEIRO a gestão financeira da campanha; QUE, a campanha de Osvaldo José foi financiada pelo próprio candidato e em grande parte pelo Deputado Federal José Janene; QUE, José Janene contribuiu com R\$ 7.900,00 em dinheiro e com a organização de um comício realizado no município de Tapejara/PR; QUE, o dinheiro “infelizmente” foi depositado na conta corrente de sua esposa, Sra. Danielly Cíntia Carlos Brati; QUE, tais recursos foram gastos na campanha de Osvaldo José de Souza; QUE, José Janene não repassou nenhum outro recurso através do Declarante para Osvaldo José; QUE, José Janene possui familiares que residem no município de Tapejara e apoiou o candidato Osvaldo, QUE, tem conhecimento que José Janene apoiou vários candidatos a Prefeito e a vereador por todo o Estado do Paraná.”

33. Da mesma forma afirmou a testemunha RICHARD GOLBA

"Informou que foi candidato a prefeito de Cândido de Abreu em 2004, pelo PP; que o PT apoiou a sua candidatura na campanha eleitoral; que o dep. Janene ajudou a candidatura local fornecendo 'santinhos' de prefeito e vereadores e também fornecendo os serviços de banda de música; que não tem certeza, mas acredita que houve fornecimento pelo acusado José Janene de combustível diretamente em um posto de gasolina na cidade para viabilizar a campanha eleitoral para prefeito e vereadores".

- Perguntas pela defesa dos demais réus: Sem perguntas.

- Perguntas pelo Ministério Público Federal: **"Que não conhece os demais acusados Pedro Henry, Pedro Correa e João Cláudio GENUÍ, que nunca teve nenhum negócio ou contraiu empréstimo com o Sr. José Janene"**.

34. Na mesma linha o depoimento de JOSÉ SALIM HAGGI NETO colhido às fls.32360/32363:

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Muito obrigado, Excelência. Muito obrigado pela presença, senhor José. Senhor José, o senhor é filiado a algum partido político?

- Depoente: Sou filiado ao PMDB.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: E o senhor ocupa algum cargo administrativo?

- Depoente: Sou prefeito do município de Cambará.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Muito bem. Na condição de político (...). Há quantas legislaturas o senhor é prefeito de Cambará?

- Depoente: Estou no meu segundo mandato. Minha primeira eleição foi em 2004 e fui reeleito agora neste último pleito eleitoral.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Especificamente em relação às eleições municipais de 2004, o senhor tem conhecimento de acordo político realizado entre o PT, Partido dos Trabalhadores e o PP, Partido Progressista, em especial no Estado do Paraná?

- Depoente: Existia um acordo de ajuda financeira do PT em relação ao PP para ajudar os seu candidatos no pleito de 2004.

Advogado de defesa do Sr. José Janene: O senhor chegou a receber alguma ajuda financeira dessa natureza?

- Depoente: Não. Não, porque nós não tínhamos uma coligação com o PT naquele momento, naquela eleição de 2004.

Advogado de defesa do Sr. José Janene: Em Cambará?

- Depoente: É, no meu município teve o candidato próprio do PT.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Mas o senhor tem conhecimento de que, nos partidos em que o PT não teve candidato próprio, essa coligação se efetivou?

- Depoente: Se efetivou.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Às fls. 5714 dos autos, fls. 104 da denúncia, algumas pessoas são mencionadas. Eu gostaria de perguntar ao depoente se ele conhece essas pessoas.
- Depoente: Pois não. Fique à vontade.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Gisele Merolli Miranda?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Regina Merolli Miranda?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Aparício de Jesus?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Selmo Alberto de Carvalho?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Frederico ClimacoSchaefer?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Mariana ClimacoSchaefer?
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Adolfo Luiz de Souza Góis?
- Depoente: Advogado do PP.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Ele atuava em defesas de processos eleitorais?
- Depoente: Correto.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Ele atuou durante a campanha de 2004?
- Depoente: Correto.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Emerson Rodrigo Brati?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Danielly Cíntia Carlos?
- Depoente: Não.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Valter Colonello?
- Depoente: Foi candidato a prefeito pelo PP em Terra Boa, na eleição de 2004.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Desculpe, o senhor pode repetir? É que os nomes às vezes se confundem na gravação, PP e PT. O nome completo do partido.
- Depoente: Eu sei que ele foi candidato a prefeito em Terra Boa, PP e PT, uma coligação.
- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Ah, sim, coligação Partido Progressista e Partido dos Trabalhadores.
- Juiz: Em razão dessa dificuldade, eu peço que o senhor fale o nome por extenso dos partidos, só para ficar claro na gravação. Tudo bem? Obrigado então. Pois não

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: É que às vezes a gravação gera confusão. E ele foi candidato então no pleito de 2004?

- Depoente: 2004.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Laurito Defaix Machado?

- Depoente: Não conheço.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: José Rene de Lacerda?

- Depoente: Não conheço.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Fernando César Moyá?

- Depoente: Candidato a prefeito pelo PT em Ibiporã?

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Partido dos Trabalhadores?

- Testemunha: Partido dos Trabalhadores em Ibiporã.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Também no pleito de 2004?

- Depoente: 2004.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: O senhor tomou conhecimento se essas pessoas aqui a quem o senhor se referiu, Valter Colonello e César Moya, receberam ajuda do Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2004?

- Depoente: Sim.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: No que diz respeito ao co-réu Pedro Corrêa, o senhor o conhece?

- Depoente: Meios políticos. Deputado federal, mas nunca tive um contato assim.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Não o conhece pessoalmente?

- Depoente: Não o conheço pessoalmente.

- Advogado de defesa do Sr. José Janene: Sabe se o deputado Pedro Corrêa teve alguma participação no acordo político feito no Estado do Paraná?

- Depoente: Ele era o presidente nacional do PP, né? Até acredito que sim.

35. Da mesma forma esclareceu ÁLVARO SADY DE BRITO:

“- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Adolfo Góis, advogado dos acusados José Janene e Pedro Correia. Eu queria saber da testemunha, se ele teve alguma atuação direta ou indireta nas eleições de 2004?

- Depoente: Na eleição de 2004, eu participei da coordenação da campanha do prefeito Geraldo Magela do Nascimento, no município de Urtigueira.

- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Tá. E qual partido ele tava filiado?

- Depoente: O prefeito é PSDB.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Mas havia coligação com algum outro partido?
- Depoente: Tinha coligação com o PP, PSC, eram 5 partidos, não lembro...
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Mas havia coligação com o PP?
- Depoente: Havia coligação com 5 partidos.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Tá. E houve alguma contribuição, alguma doação de campanha pelo PP à campanha do candidato à prefeito?
- Depoente: Houve a contribuição do PP, por parte do deputado José Janene, que foi colaborador da campanha, repassando valores pra... pra despesas de campanha.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Tá. E o senhor sabe dizer quais são... qual o valor que foi repassado?
- Depoente: Foi repassado, por mim, que eu repassei ao comitê financeiro, a importância de quarenta e cinco mil reais.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: E esse... Todos esses valores foram utilizados pra campanha eleitoral?
- Depoente: Pra campanha eleitoral. Foi... Foi entregue a mim, que repassei ao comitê financeiro pra fazer as despesas de campanha."

36. JUAREZ BARRETO DE MACEDO também confirmou estes fatos:

- "- Dr. Marcel da Silva Augusto Corrêa (Juiz Federal Substituto): Compromissada a testemunha, passo a palavra ao advogado de defesa.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Eu queria saber da testemunha, se ele foi candidato a prefeito de Faxinal no ano de 2004?
- Depoente: Fui, sim.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: E quais os... Se houve uma coligação partidária ou foi um partido único?
- Depoente: Houve uma coligação partidária, PT, PMDB, PP e tem mais um, só que eu não lembro, mas tem um outro.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Mas o PP e o PT faziam parte da...
- Depoente: Com certeza.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Faziam parte? E o senhor já foi prefeito alguma... já havia sido prefeito alguma outra vez?
- Depoente: Já. Tinha sido em 89.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: E a...
- Depoente: Terminou em 92, e depois sai, e depois voltei.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: E o senhor... O PP fez algum tipo de contribuição, doação, pra campanha do senhor?
- Depoente: Fez.

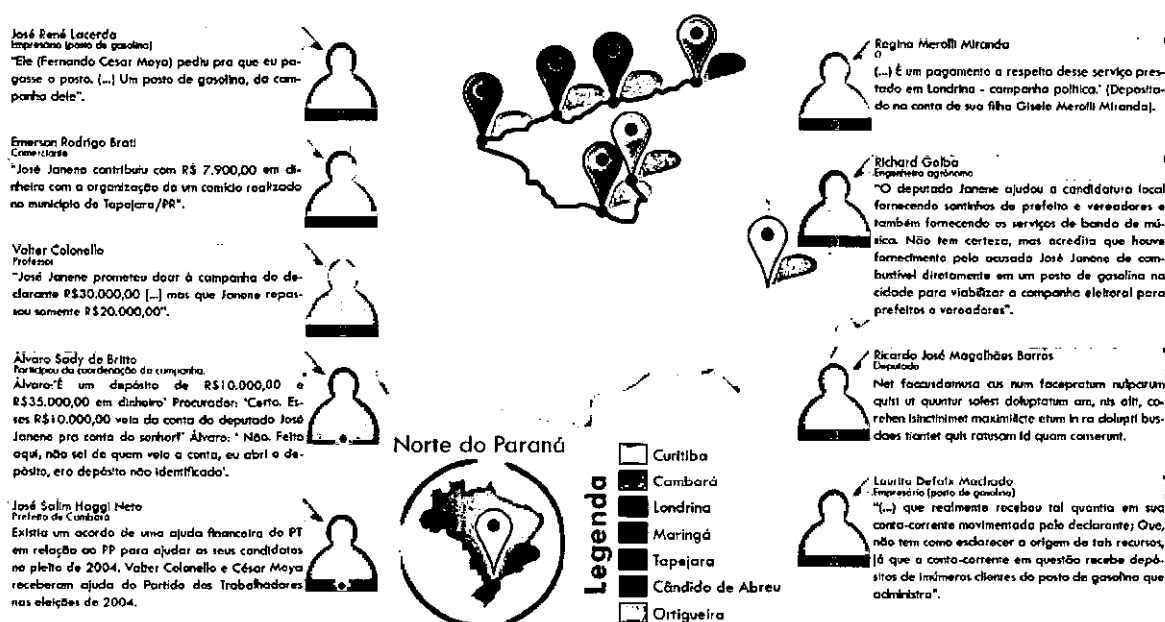
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Qual o valor?
- Depoente: É entre quinze, vinte mil. Não lembro bem, mas é mais ou menos, entre quinze, vinte mil reais.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Tá. E esses valores foram utilizados todos pra campanha?
- Depoente: Pra campanha.
- Dr. Adolfo Luis de Souza Góis: Eu tô satisfeito.
- Dr. Marcel da Silva Augusto Corrêa (Juiz Federal Substituto): Pela defensora dativa dos demais réus, alguma pergunta?
- Dr^a. Karen Fabiana Guides (Procuradora dos demais réus): Senhor sabe se houve doação da campanha pelo PP, nesse caso específico da eleição 2004, de Ortigueira?
- Depoente: É, realmente, eu recebi este dinheiro do escritório do deputado Janene.
- Dr^a. Karen Fabiana Guides (Procuradora dos demais réus): Se ele sabe informar qual é o valor?
- Depoente: É entre quinze, vinte mil reais.
- Dr^a. Karen Fabiana Guides (Procuradora dos demais réus): Certo. E também se sabe informar se esse valor foi destinado, de fato, ao comitê? E pra... E se foi destinado pras despesas inerentes à atuação eleitoral?
- Depoente: Sim.
- Dr^a. Karen Fabiana Guides (Procuradora dos demais réus): Não houve desvio?
- Depoente: Não, não houve desvio. Aplicado na campanha.
- Dr^a. Karen Fabiana Guides (Procuradora dos demais réus): Se sabe informar se houve declaração junto à Justiça Eleitoral sobre o valor doado?
- Depoente: Deve ter sido. Deve ter sido. Foi feito a prestação de contas, né, após as eleições."

37. No mesmo sentido, o depoimento de ODILON ANDREOLI GONÇALVES:

*"o Deputado José Janene foi um grande parceiro de Roncador; sempre esteve presente nas campanhas e é considerado um grande amigo da população de Roncador; não tive conhecimento sobre a questão financeira, pois não coordenei a campanha; **não conheço o Deputado Pedro Corrêa.**"*

38. Como se vê, toda a prova produzida no curso da ação penal foi no sentido de demonstrar que todos os recursos transferidos pelas empresas NATIMAR e BÔNUS BANVAL para as pessoas mencionadas na denúncia tiveram por destino o Estado do Paraná e pessoas ligadas a campanhas políticas aliadas do Deputado JOSÉ JANENE, como se vê no quadro abaixo:

Recursos distribuídos para campanhas políticas no Norte do Paraná



39. Em outras palavras, além de comprovado o destino dos recursos e a finalidade de ajudar na campanha eleitoral, a acusação não logrou produzir qualquer prova no sentido de que o Réu tivesse participação nas operações levadas a efeito pela BÔNUS BANVAL!

40. Assim, se ultrapassada, eventualmente, a impossibilidade já oposta pela Defesa à análise de tais fatos em relação ao Réu, pela falta de oportuna descrição na denúncia, deve ele ser absolvido por absoluta ausência de qualquer espécie de prova que o vincule ao esquema tido por delituoso.

IV - DOS RECEBIMENTOS DE VALORES POR JOÃO CLÁUDIO GENU

41. Segundo afirma a acusação, o Partido Progressista teria recebido "aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina".

42. Tal afirmação baseia-se em lista assinada por MARCOS VALÉRIO e apresentada por SIMONE VASCONCELOS no curso de depoimento prestado perante a Polícia Federal com as seguintes anotações:

17 PT NACIONAL
DELÚBIO/SILVIO PEREIRA/MARCELO SERENO
EDILENE - 11-3243-1344 9660-0885
SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA
11-9198-7013
LUCAS BIZZATO - 11-9619-3310
ARISTIDES JUNQUEIRA - PEDRO FONSECA
61- 912-1234
CAMPANHA SÃO BERNARDO/OSASCO

28/05/03	350.000,00
29/09/03	50.000,00
25/11/03	50.000,00
28/10/03	185.000,00
26/03/04	100.000,00
29/03/04	100.000,00
26/04/2004 (**)	545.000,00
28/04/04	970.000,00
31/05/04	200.000,00
17/06/04	77.687,20
05/07/04	300.000,00
03/08/04	500.000,00
10/03/04	86.070,00
31/03/04	47.644,03
26/04/04	124.125,91
05/07/04	558.940,00
03/08/04	400.000,00
16/08/04	90.000,00
01/10/04	200.000,00
	4.932.467,14

18 JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
PP/DEP JOSÉ JANENE

17/09 a 15/10/2003	1.000.000,00
06/01/2004	200.000,00
13/01/04	200.000,00
20/01/04	200.000,00
25/03/04	300.000,00
26/04/2004 (**)	1.200.000,00
05/07/04	1.000.000,00
	4.100.000,00

19 DEP VADÃO
61- 9973-5087
FRIGORÍFICO -SP

05/07/04	1.000.000,00
16/08/04	2.700.000,00
	3.700.000,00

20 JOSÉ ADELAR NUNES
TESOUREIRO PT - SC
48-9971-1349

26/04/04	50.000,00
----------	-----------

21 CARLOS MAGNO
31- 9618-3391
RODRIGO BARROSO FERNANDES

10/03/04	150.000,00
20/05/04	90.000,00
26/05/04	90.000,00
09/06/04	90.000,00
23/06/04	80.000,00
12/08/04	274.000,00
	774.000,00

22 DEP JOSÉ BORBA
CARLOS

MARIA SEBASTIANA
61-9921-7965 9987-7407 318-5616
043-432-1224

16/09/03	250.000,00
25/09/03	250.000,00
20/11/03	200.000,00
27/11/03	200.000,00
04/12/03	200.000,00
05/07/04	1.000.000,00
	2.100.000,00

23 VILMAR LACERDA
PT / DF
SINAL MONTEIRO DE MELO
61- 9982-5906 9642-0274 225-5149 9902-9018 367-0217

05/08/03	50.000,00
15/09/03	50.000,00
22/09/03	50.000,00
29/09/03	50.000,00
06/10/03	35.000,00
	235.000,00

24 DEP JOSIAS GOMES DA SILVA
PT - BA
61- 9974-0701

11/09/04	50.000,00
18/09/04	50.000,00
	100.000,00

43. Consta no rodapé da página seguinte a informação:

(**) Repasses através da Bonus Banval Particip. Ltda., R\$ 3.515.000,00, por orientação de Delúbio Soares.

Brasília, 1º de agosto de 2005.

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

44. Como são usados um ou dois asteriscos ao lado de outros valores constante da tabela, a anotação acima é de difícil compreensão.

45. De toda forma, é claro que o valor mencionado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) foi atribuído à transferência realizada por meio da conta da empresa NATIMAR na corretora BÔNUS BANVAL, sem qualquer participação do Réu PEDRO CORRÊA.

46. Quanto aos R\$ 3.515.000,00 (três milhões quinhentos e quinze mil) estes somente podem se referir a assunto diverso, já que esta soma não se refere a nenhum dos valores atribuídos a JOÃO CLÁUDIO GENUÍ.

47. As inconsistências da referida lista, no entanto, não param por aí. Quase todos os valores supostamente repassados para ditos recebedores estão listados por datas e de maneira exata.

48. No caso das anotações referentes a JOÃO CLÁUDIO GENUÍ, no entanto, a primeira delas se refere ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que teria sido pago entre os dias 17 de setembro e 15 de outubro de 2003, **sem especificar exatamente datas e valores de cada suposto pagamento.**

49. Neste intervalo de dias, restou documentalmente comprovado que JOÃO CLÁUDIO GENÚ recebeu a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em duas parcelas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos dias 17 e 24 de setembro de 2003 (fls. 354 e 412 do apenso 06):

JFNG3A8FL.000412

Banco Rural **ENCAMINHAMENTO DE FAC-SÍMILE**

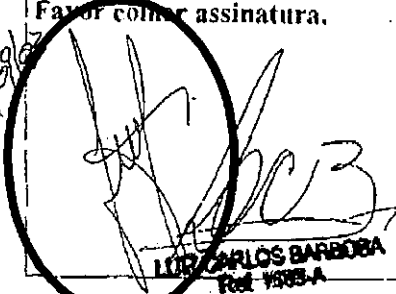
DATA: 17/09/2003	HORA:	Nº DE FOLHAS INCLUIDO(ES):	Nº DE ORDEM:
----------------------------	-------	----------------------------	--------------

REMETENTE: Nome: MARCUS ANTONIO Empresa: BANCO RURAL S/A Setor: AG.ASSEMBLÉIA Cidade: BELO HORIZONTE MG Nº Fax (031) 3335.7690	DESTINATÁRIO: Nome: JOSE FRANCISCO Empresa: BANCO RURAL Setor: AG BRASILIA Cidade: BRASILIA DF Nº Fax ()
--	---

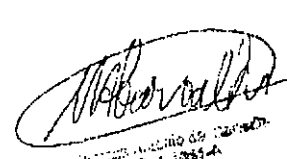
ASSUNTO: SAQUE

Autorizamos o Sr. João Cláudio Genu CI 765.945 SSPDF, a receber a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais); ref. ao cheque nº 745773 SMP B Propaganda Ltda. que se encontra em nosso poder.
Favor comar assinatura.

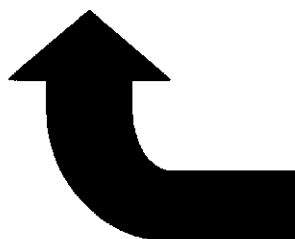
ATENCIOSAMENTE,



LUIZ CARLOS BARBOSA
Ref. 1333-A



JOÃO CLÁUDIO GENÚ
Ref. 1331-A



Assinatura de JOÃO CLÁUDIO GENÚ

ENCAMINHAMENTO DE FAC-SÍMILE

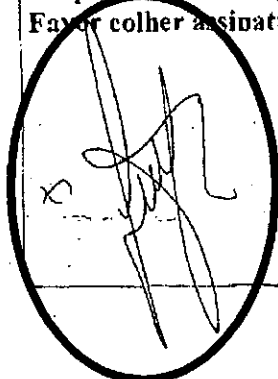
DATA: 24/09/2003 HORA: N° DE FOLHAS (INCLUINDO ESTA) N° DE ORDEM:

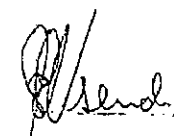
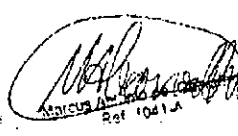
REMETENTE: DESTINATÁRIO:
Nome: MARCUS ANTONIO Nome: JOSE FRANCISCO
Empresa: BANCO RURAL S/A Empresa: BANCO RURAL
Setor: AG.ASSEMBLÉIA Setor: AG BRASILIA
Cidade: RELO HORIZONTE MG Cidade: BRASILIA DF
N° Fax (031) 3335.7690 N° Fax ()

ASSUNTO: SAQUE

Autorizamos o Sr. João Cláudio Genu CI M 765945, a receber a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ref. ao cheque 745841 SMP B Propaganda Ltda. Que se encontra em nosso poder.
Favor colher assinatura.

ATENCIOSAMENTE,

 Paulo César Vilela Resende
Ref. 1712-4

 
Ref. 1041-4

JFMRASFL.000354

Assinatura de JOÃO CLÁUDIO GENU

50. Além desses valores, a acusação aponta dois outros documentos que comprovariam o pagamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em duas parcelas iguais, datados, respectivamente, em 13 e 20 de janeiro de 2004 (fl. 55 do apenso 05 e 75 do apenso 05).

51. Ao contrário dos documentos anteriormente citados, no entanto, estes não possuem a assinatura de JOÃO CLÁUDIO GENUÍ, mas sim de SIMONE VASCONCELOS.

52. Confira-se:

ENCAMINHAMENTO DE FAC-SÍMILE

DATA: 13/01/2004	HORA:	Nº DE FOLHAS (INCLUINDO ESTA)	Nº DE ORDEM:
----------------------------	--------------	--------------------------------------	---------------------

REMETENTE: Nome: MARCUS ANTONIO Empresa: BANCO RURAL S/A Setor: AG.ASSEMBLÉIA Cidade: BELO HORIZONTE MG Nº Fax (031) 32991840	DESTINATÁRIO: Nome: RENATO Empresa: BANCO RURAL Setor: AG BRASILIA Cidade: BRASILIA DF Nº Fax ()
---	---

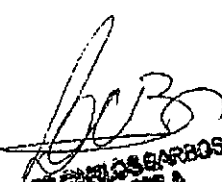
FENXAMEL-000055

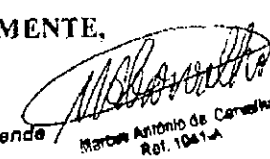
ASSUNTO: SAQUE

Autorizamos a Sra. Simone Reis de Vasconcelos Reis a receber a quantia de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), ref. aos cheques 413851, 413852 e 413854 da Empresa SMP B Propaganda Ltda, que se encontra em nosso poder.

Favor colher assinatura.

ATENCIOSAMENTE,


Paulo César Vilela Resende
Ref. 1712-A


Marcos Antônio de Carvalho
Ref. 1041-A




Assinatura de Simone Vasconcelos

Banco Rural

ENCAMINHAMENTO DE FAC-SÍMILE

DATA: 20/01/2004	HORA:	Nº DE FOLHAS (INCLUINDO ESTA)	Nº DE ORDEM:
---------------------	-------	-------------------------------	--------------

REMETENTE: Nome: MARCUS ANTONIO Empresa: BANCO RURAL S/A Setor: AG.ASSEMBLÉIA Cidade: BELO HORIZONTE MG Nº Fax (031) 32991840	DESTINATÁRIO: Nome: RENATO Empresa: BANCO RURAL Setor: AG BRASILIA Cidade: BRASILIA DF Nº Fax ()
---	---

ASSUNTO: SAQUE

Autorizamos a Sra. Simone Reis de Vasconcelos Reis a receber a quantia de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos mil reais), ref. aos cheques 413886, 413887 e 413890 da Empresa SMP B Propaganda Ltda, que se encontra em nosso poder.

Favor colher assinatura

Vasconcelos

ATENCIOSAMENTE,

Imagem
Claudio Marques
Ref. 1630-A

Imagem
MARCUS ANTONIO REIS
Ref. 0014

LUZCA

Assinatura de Simone Vasconcelos

53. Não obstante a comprovação documental de que estes valores foram recebidos pela própria corré SIMONE VASCONCELOS, a acusação se fia em anotações feitas por ela à mão no verso de ditos documentos, trazendo o nome JOÃO CLÁUDIO e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

~~Jose Henrique - 50.000,00~~
João Cláudio - 200.000,00 SV

Verso do Recibo de 13/01/2004

Rubricas de SIMONE VASCONCELOS

~~João Cláudio - 200.000,00~~ SV
Jacinto Lemas. 200.000,00 SV

Verso do Recibo de 20/01/2004

54. Referidas anotações trazem ao lado as iniciais "SV", numa clara demonstração de que foram feitas por SIMONE VASCONCELOS. Ora, a simples anotação feita por Corrêu, sem que exista qualquer outro elemento a indicar que JOÃO CLÁUDIO GENÚ tenha efetivamente recebido esta importância, não faz prova do recebimento, mormente para estear eventual decreto condenatório.

55. O que se percebe é que a acusação, quando isto lhe convém, utiliza depoimentos de corréus como se estes expressassem verdade absoluta, mas desconsidera outras afirmações, pelos mesmos realizadas, quando isto não importa ao seu propósito de acusar.

56. Apenas no campo das hipóteses, por dever do exercício da defesa, mas sem qualquer imputação de prática criminosa, é preciso que se diga que estas anotações poderiam, até mesmo, representar uma forma de desvio de valores das próprias empresas de MARCOS VALÉRIO, pois, sem a assinatura do efetivo recebedor, não haveria como comprovar o desvio dos recursos.

57. *Mutatis mutandis*, aplica-se ao caso o entendimento consolidado na jurisprudência quanto à impossibilidade da utilização da chamada de corrêu para incriminação alheia quando esta não estiver em consonância com as demais provas do processo.

58. Neste sentido, consta da decisão monocrática proferida no RE 607.173 pela Min. CÁRMEN LÚCIA:

“A chamada de co-réu, ainda que formalizada em Juízo, é inadmissível para lastrear a condenação (Precedentes: HHCC 74.368, Pleno, Pertence, DJ 28.11.97; 81.172, 1ª T, Pertence, DJ 07.3.03). Insuficiência dos elementos restantes para fundamentar a condenação.”

59. No mesmo diapasão, a decisão proferida no HC 90.708, relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE²:

“1. Conforme a jurisprudência do STF, a chamada de co-réus, retratada ou não em juízo, não pode servir como fundamento exclusivo da condenação (v.g. HHCC 74.368, Pleno, 1º.7.97, Pertence, DJ 28.11.97; 81.172, 1ª T., Pertence, DJ 07.3.03; RHC 81.740, 1ª T., 29.03.05, Pertence, DJ 22.04.05).” (HC 90708, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 20/03/2007, DJ 13-04-2007 PP-00103 EMENT VOL-02271-03 PP-00457 RTJ VOL-00203-01 PP-00282 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 482-494)

60. A credibilidade de tal lista é de tal forma frágil que o próprio Ministério Público **deixou de denunciar diversos de seus supostos recebedores**, ignorando um total de R\$ 14.436.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e seis reais).

61. Com efeito, as seguintes pessoas foram citadas na referida lista, mas deixaram de ser denunciadas: PAULÃO – PT (NORDESTE), MÁRCIO LACERDA,

²Neste sentido, também, as seguintes decisões: Rel. Cármem Lúcia, RE 607.173. DJ 09/03/2010; Rel. Sepúlveda Pertence, HC 90.708/BA, DJ 13/04/2007; Rel. Sepúlveda Pertence, HC 81.740/RS, DJ 22/04/2005; Rel. Sepúlveda Pertence, HC 85.457/SP, DJ 15/04/2005 Rel. Sepúlveda Pertence, RHC 84.845/RJ, DJ 12/04/2005; Rel. Sepúlveda Pertence, HC 84.517/SP, DJ 19/11/2004; Rel. Marco Aurélio, HC 75.226/MS, DJ 19/09/1997; Rel. Sepúlveda Pertence, HC 74368, DJ 01/07/1997.

JOSÉ CARLOS MARTINEZ – PTB, DEP. EST. GUIMARÃES – PT/CE, MARCELINO PIES, JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, MAURO SANTOS, MANOEL SEVERINO, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, DEP. VADÃO, JOSÉ ADELAR NUNES, CARLOS MAGNO, DEP. JOSÉ BORBA, VILMAR LACERDA, DEP. JOSIAS GOMES DA SILVA, CARLOS CORTEGOSO, ROBERTO COSTA PINHO, ARMANDO COSTA, CARLOS – GOIÂNIA.

62. Por outro lado, a rotina de cobrar assinatura em recibos é confirmada, ao longo do processo, por diversas testemunhas e corréus.

63. LUIZ CARLOS MASANO, às fls. 645/648, afirmou:

“QUE o empregado do Banco Rural/SP já sabia que o declarante iria buscar cinqüenta mil reais a pedido de ENIVALDO QUADRADO, tendo informado ao declarante que o procedimento iria demorar; QUE o empregado do Banco Rural/SP informou ao declarante que a demora seria causada pela necessidade de aguardar o envio de um documento; QUE não foi dito ao declarante qual seria o documento que estava faltando para autorizar o saque ou quem seria o responsável por seu envio; QUE a pessoa que lhe atendeu no Banco Rural/SP também não fez qualquer comentário com o declarante a respeito dos motivos da demora em receber o documento que autorizava o saque, nem tampouco que tal documento estava indicando o nome de uma outra pessoa como destinatária do recurso; QUE após ter aguardado por aproximadamente uma hora e meia o empregado do Banco Rural/SP entregou a quantia de cinqüenta mil reais para o declarante; QUE assinou um documento comprovando o recebimento dos valores; QUE reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fl. 172 do apenso 05;”

64. No mesmo sentido, afirmou BENONI NASCIMENTO DE MOURA, fls. 655/657:

“QUE mostrado ao declarante o documento de fl. 119 do apenso 05 dos presentes autos, reconhece como sua a assinatura constante no canto inferior esquerdo;”

65. Da mesma forma, afirmaram as seguintes testemunhas: WILDEU GLEIDSON CASTRO SILVA, fls. 2022/2023:

*“QUE quanto ao segundo quesito, o depoente respondeu que certa vez, não se recordando exatamente a data, lembrando-se apenas que foi por volta do ano de 2002, encontrava-se na agência do Banco Rural, da Assembléia Legislativa, oportunidade em que uma senhora ruiva, aparentando a idade de cinquenta anos, cabelos curtos, 1,75 m, **solicitou ao depoente que assinasse algumas vias de documentos do Banco Rural para que ela pudesse fazer uma retirada**; QUE a senhora ruiva pediu ao depoente que fizesse as assinaturas porque ela estava sem identidade e em troca ela lhe daria o valor de R\$ 150,00;”*

66. FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS, fls. 1675/1676:

*“QUE, ao chegar na referida agência bancária e após se identificar foi encaminhado a uma sala reservada na qual **recebeu o numerário em questão e assinou o respectivo recibo**; QUE, em seguida se dirigiu até o escritório da empresa DNA PROPAGANDA em Brasília, onde deixou o numerário com o funcionário de nome ROBSON;”*

67. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, fls. 752/753:

*“QUE nesta sala recebeu um envelope e **assinou um documento que lhe foi apresentado**; QUE não verificou o que havia dentro do envelope; QUE o funcionário do banco também não informou ao DECLARANTE do que se tratava aquele envelope;”*

68. AUREO MARCATO, fls. 818/819:

*“QUE ao receber os valores mencionados nas dependências do Banco Rural **assinou uma espécie de recibo**; QUE portanto confirma que realizou dois saques de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) entregando tais valores nas mãos de “ENIVALDO”,”*

69. FRANCISCO DE ASSIS NOVARES SANTOS, fls. 838/839:

“QUE, em meados de abril de 2003, o senhor GERALDO fez contato com o depoente para que o encontrasse nas imediações do BANCO

RURAL, situado na Rua Olegário Maciel, nesta capital; QUE, ao chegar na porta do BANCO RURAL, GERALDO revelou que o depoente deveria efetuar o saque de um cheque no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);
QUE, o depoente confirma como sendo sua as **ASSINATURAS e MANUSCRITOS (em forma de recibos)**, apostas nos e-mails de GEIZA DIAS parabactavares@terra.com.br.”

70. LUIZ CARLOS COSTA LARA, fls. 1030/1031:

“o declarante tem a informar que ocorreu da seguinte forma: - “eu fui procurado por um taxista amigo meu de nome MARCIO RICARDO VAZ, falecido em dezembro de 2004, que pediu meu apoio para buscar uma quantia em dinheiro no Banco Rural e entregar em uma empresa na Suvassi”; QUE o declarante buscou dinheiro junto ao Banco Rural, conforme mencionado, **assinando um termo de retirada**, junto ao tesoureiro daquela instituição e repassou a quantia que estava dentro de dois envelopes pardos ao cidadão MARCIO RICARDO VAZ, acima mencionado;”

71. LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, fls. 992/993:

“QUE o funcionário do banco colocou dois pacotes embrulhados em papel pardo em cima da mesa, e **pediu ao depoente que assinasse um recibo**; QUE o depoente ainda questionou o funcionário do que se tratava, sendo que o bancário disse que era um recibo pelo fato do depoente estar recebendo os dois embrulhos; QUE assinou uma espécie de formulário mas não chegou a ler o seu conteúdo; QUE o funcionário ainda solicitou ao depoente que fornecesse sua identidade, tirando cópia da mesma ; QUE até achou estranho o fato daquele bancário ter tirado uma copia de sua identidade, pois comumente, apenas os dados contidos no documento de identidade são anotados;”

72. ALUÍSIO DO ESPIRITO SANTO, fls. 1440/1443:

“QUE se dirigia ao banco RURAL e deixava seu carro estacionado em uma rua lateral à agência; QUE o tesoureiro da agência não mais solicitou ao DECLARANTE que apresentasse documento de identidade; **QUE se lembra de ter dado um visto de recebimento em um documento apenas no primeiro saque que realizou**; QUE nos demais saques não lhe foi exigido nenhum documento;”

73. O próprio MARCOS VALÉRIO, ouvido em Juízo afirmou:

“que exigiu o Sr. José Augusto que os recebedores dos repasses, indicados pelo Delúbio, se identificassem na agência através de carteira de identidade e assinatura de recibo; sugeriu, ainda, José Augusto que qualquer pagamento na SMP&B, de valores retirados no Rural, também contivessem tal identificação;”

74. Mais especificamente em relação a JOÃO CLÁUDIO GENÚ, afirmou MARCOS VALÉRIO:

“...que todas as vezes que João Cláudio Genú recebeu recursos deu recibo de tal recebimento;”

75. Até mesmo os empregados do BANCO RURAL confirmaram o procedimento de cobrar assinaturas nos respectivos recibos.

76. RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA, funcionário do BANCO RURAL que, na época dos fatos, trabalhava há mais de 16 anos na agência de Brasília, ouvido às fls. 42.399/42.402, confirmou este procedimento³:

“- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: O senhor prestou um depoimento, em 14 de julho de 2005, à Polícia Federal, em Brasília, cujo termo está acostado às folhas 262 e 263 dos autos. Eu pediria a Vossa Excelência para ler esse depoimento para saber se a testemunha confirma o teor e a assinatura nele acostado. O senhor confirma o teor do depoimento?”

- Depoente: Sim. Confirmando.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: O senhor confirma a sua assinatura?”

- Depoente: Sim.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Sr. Raimundo, no seu depoimento, o senhor declina os procedimentos adotados pelo Banco Rural, na agência de Brasília, para disponibilidade de recursos às pessoas indicadas pela empresa SMP&B e se refere a um procedimento chamado “inter-casas”. O senhor poderia explicar o que é o “inter-casas”?

³Ouvido em sede de inquérito RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA já havia afirmado: *“que confirma que a pessoa que recebia o dinheiro era devidamente identificada através de seu documento de identidade, sendo que na hora em que recebia o numerário assinava no próprio fax que autorizava a entrega do dinheiro.”*

- Depoente: É um formulário que funciona entre as agências, por exemplo: a agência de Belo Horizonte, Assembléia, me manda um débito, o dinheiro sai do meu caixa, e o que é que tenho que fazer? Para eu deixar meu caixa zerado, a conta, o caixa, tenho que mandar um débito para alguém; esse débito eu mandava para a agência, no caso, a Assembléia. É um formulário eletrônico, que imprimíamos normalmente e ficava arquivado no movimento da agência do dia. Nesse "inter-casas" tem toda a informação precisa que vinha da outra agência, no caso. Seria isso.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Um cheque do cliente, no caso, da SMP&B, era levado a saque na agência de Belo Horizonte e a disponibilidade do recurso era feita em Brasília, isso observava o chamado procedimento "inter-casas"?

- Depoente: Exatamente. Na autorização que me mandava da agência, no caso, a Assembléia, vinham todos os dados da pessoa que iria receber aqui em Brasília. A minha função era identificar a pessoa, pegar a assinatura no próprio documento de autorização que a agência Assembléia mandava, tirava cópia, no caso, do RG ou carteira de motorista e essa documentação ficava junto ao formulário que, na época, chamávamos de "inter-casas", "inter-agências", uma coisa assim.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Essas pessoas que receberam dinheiro na agência de Brasília eram identificadas pela agência?

- Depoente: Todas identificadas.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Elas frequentemente assinavam um recibo daquilo que estavam recebendo?

- Depoente: Davam um ok de que estavam recebendo a quantia e datavam, tudo direitinho.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: O senhor se referiu a um formulário chamado de "inter-casas".

- Depoente: É um formulário.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Esses documentos eram agregados a esse formulário?

- Depoente: Toda a documentação. Cópia da identidade e autorização que a agência me mandava na época. No caso, um fax de autorização.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Em seu depoimento, o senhor se refere a um "emblocamento do dia". A que o senhor se referiu?

- Depoente: É porque na época – hoje já não tem muito papel em agência, mas na época era muito papel – fazíamos tipo um movimento do dia, um caderno do dia, um livro do dia. Toda a documentação de papel fazia-se um "emblocamento", um livro, e lá ficava durante uns três meses, mais ou menos, na nossa agência e

depois seguia para, no caso, o almoxarifado central, em Belo Horizonte.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: Essa documentação do “emblocamento” compunha a contabilidade do Banco Rural?

- Depoente: Da agência, sim. Todo o movimento contábil do dia era anexado junto a esse “emblocamento”, na época.

- O Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco: **Então, para saber quem efetuou o recebimento do recurso sacado pela SMPeB, em Belo Horizonte, e disponibilizado em Brasília bastava checar, então, esse “emblocamento” para saber?**

- Depoente: Bastava checar.

(...)

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Muito obrigado, Excelência. Marcelo Leal, advogado de Pedro Corrêa e José Janene. Basicamente, uma pergunta: **eu gostaria de saber se esse procedimento de emissão de recibos ou assinatura de recibos por aqueles que iam fazer o recebimento dos pagamentos feitos pela SMP&B na agência do Banco Rural, em todos os casos, era precedido da assinatura desse recibo?**

- Depoente: Todos. Em todos os casos, a pessoa que recebia em espécie assinava.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Então, não era um pagamento sem assinatura de recibos?

- Depoente: Não.”

77. Mesmo havendo sido a citada lista investigada pela CPI DOS CORREIOS, sua autenticidade não logrou ser comprovada, conforme esclareceu o Deputado BENEDITO DE LIRA, hoje Senador pelo Estado de Alagoas (fls. 42.752/42.762):

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O senhor, na época em que iniciou todo o inquérito que diz respeito ao caso do “mensalão”, fazia parte da Comissão de Ética da Câmara?

- Depoente: Fazia.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Nessa condição, o senhor participou de alguns dos processos que apuravam esses fatos?

- Depoente: De praticamente todos. Do Roberto Jefferson, do Sandro Mabel, do Pedro Corrêa, do Pedro Henry, de diversos deputados que foram depois da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Correios, que mandou esses parlamentares para o Conselho de Ética.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A denúncia do Ministério Público, neste processo, afirma que o Partido Progressista teria recebido, a partir de uma lista apresentada por Marcos Valério, quatro milhões e cem mil reais. Nessas apurações que foram feitas

no âmbito da Câmara dos Deputados, no âmbito do Conselho de Ética, os senhores conseguiram apurar se efetivamente todo esse volume de recursos foi..., se o partido recebeu efetivamente todo esse volume de recursos?

- Depoente: O partido, pelo que ficou constatado lá, no decorrer da instrução processual no Conselho de Ética, é dos deputados que estavam sendo investigados a sua, a quebra de decoro parlamentar, apenas se chegou ao entendimento, por qual as informações foram dadas, de setecentos mil reais, e eu não tive conhecimento, não passou pelo Conselho de Ética quatro milhões, apenas a título de informação, mas provado não tem.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O senhor...

- Depoente: Tanto é verdade...

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Sim?

- Depoente:...que, no meu voto, eu pedi vista do processo, fiz um voto em separado e pedi o arquivamento, no que diz respeito ao deputado Pedro Corrêa, porque, naquela oportunidade, eu percebi que não tinha provas que ele tivesse quebrado o decoro parlamentar, por conta até de ter o PT lhe dado condições, o partido, para patrocinar a causa de um deputado, Ronivon Santiago.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Seja na condição de membro do Conselho de Ética ou mesmo na condição de deputado do PT e de parlamentar, o senhor, antes da imprensa noticiar, já tinha ouvido falar ou tinha algum conhecimento de que Pedro Corrêa, Janene, Pedro Henry ou qualquer outro parlamentar estivesse envolvido em recebimento de valores indevidos a fim de votar alinhado com o Governo?

- Depoente: Não. Não tinha conhecimento, e faço política há muitos anos, eu, pessoalmente, tenho quarenta e seis anos de vida pública, nunca na minha vida tive conhecimento de que um parlamentar precisava receber dinheiro para votar, ou vota a favor ou vota contra, mas discutindo a matéria. Então, nunca tomei conhecimento disso e achava que, muito, não sei, mas quero dizer que, particularmente, no meu bureau nenhum homem tinha essa coragem de chegar para fazer essa cobrança, não tinha conhecimento dessa história de pagar para deputado votar.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Estou satisfeito, Excelência. Obrigado."

78. Como se tudo isso não bastasse, ainda que GENÚ tivesse efetivamente recebido estes valores (R\$ 2.900.000,00 dois milhões e novecentos mil reais) e não apenas os R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ele reconhecidos, o que se diz apenas para argumentar, **não existe qualquer tipo de prova no sentido**

de que o réu PEDRO CORRÊA, sequer tivesse conhecimento deles, ou de que estes lhe tenham sido, de qualquer forma, entregues para finalidades ilícitas!

79. Como se vê, não existe qualquer elemento de prova de que GENÚ tenha recebido toda a quantia mencionada, tampouco de que o Réu tivesse dela se beneficiado, carecendo por completo a acusação de qualquer base empírica, devendo, por isso, ser refutada com base no artigo 386, II, CPP.

**V - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR JOÃO CLÁUDIO
GENÚ - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO DEPUTADO
RONIVON SANTIAGO**

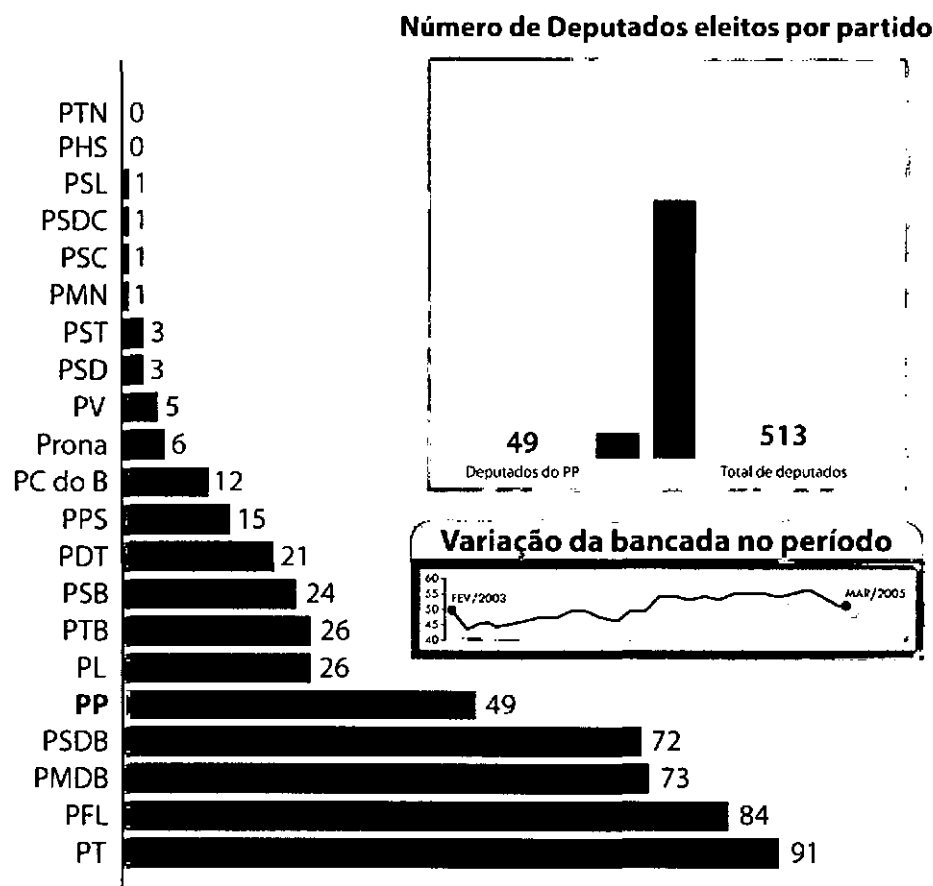
80. Ao contrário do afirmado na denúncia, os valores que foram efetivamente recebidos por JOÃO CLÁUDIO GENÚ não tiveram por destinação o Réu ou qualquer outro deputado do Partido Progressista.

81. Na realidade, toda importância recebida por GENÚ foi destinada ao pagamento do advogado de um dos membros da bancada.

82. O Partido Progressista, por característica, possui maior atuação no legislativo. Não possuindo, na época dos fatos, nenhum governador eleito, os seus maiores líderes eram Deputados Federais⁴.

⁴ Apesar de não ser objeto da denúncia vale esclarecer que a variação de Deputados Federais na bancada do PP naquela legislatura é desprezível, apesar da legislação da época permitir a constante troca de partidos.

Bancada do Partido Progressista e sua variação 2003 - 2005



83. Como se isso não bastasse, a divisão do fundo partidário é feita de acordo com o tamanho da bancada que cada partido possui na Câmara dos Deputados.

84. Por estas razões, o PP sempre teve por tradição apoiar seus parlamentares custeando as despesas decorrentes da contratação de advogados para defesa de seus mandatos.

85. Neste sentido foi esclarecedor o depoimento da testemunha IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR:

“- Depoente: A composição da bancada federal na Câmara dos Deputados, da Câmara, influencia diretamente na determinação do fundo partidário de que cada partido irá receber pelos próximos quatro anos, então, algo ocorrendo exatamente entre o momento da eleição, no momento da posse, após a diplomação é o momento crucial, porque é o momento em que se forma a bancada ou a estrutura da bancada para a próxima legislatura, portanto, para um partido político, o quanto esse partido receberá do fundo partidário.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E era comum o Partido Progressista custear as despesas dos seus deputados federais?

- Depoente: Sim, vale ressaltar que, diferentemente de hoje, a composição do Partido Progressista, à época, em nível federal, era eminentemente de deputados federais, nós não tínhamos nenhum senador e não tínhamos nenhum governador, então, era uma prática comum do Partido Progressista como de todos os partidos políticos, atender seus parlamentares nas demandas de nível federal.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O senhor se recorda de um deputado de nome Narciso Mendes, parece-me que do Acre?

- Depoente: Sim, pouco tempo antes do problema com o Deputado Ronivon Santiago, o partido já havia perdido um parlamentar, cujo nome era Narciso Mendes, exatamente por um problema não bem desenvolvido ou judicialmente que não teve o suporte do partido, ou seja, à época, não houve uma efetiva procura por parte do deputado para o partido no sentido de apoiá-lo em sua defesa, e nós estávamos exatamente ressuscitando da perda do mandato desse parlamentar.”

86. Da mesma forma esclareceu o Deputado NELSON MEURER (fls. 42.824/42.841):

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Nesta época, o Partido Progressista possuía algum governador ou senador ou era um partido basicamente formado por seus deputados federais?

- Depoente: Era um partido basicamente formado por deputados. Ele não tinha nem senador naquele momento, eram só deputados federais.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E, em razão disso, era comum que o partido custeasse as despesas das defesas dos mandatos de seus parlamentares?

- Depoente: O Partido Progressista sempre, se não total, mas sempre ajudou os seus parceiros, os seus companheiros, quando esses tinham dificuldades. Lógico, o deputado que não tinha dificuldade financeira arcava com as despesas dele, mas todo deputado, até hoje, quando tem algum problema de uma ordem qualquer que tenha dificuldade, o Partido Progressista procura, dentro das possibilidades, amenizar um pouquinho aquela situação.”

87. Em razão de disputa política regional, o Deputado RONIVON SANTIAGO passou a receber forte ataque por meio de ações judiciais que tiveram por origem denúncias formuladas por adversários.

88. No início, eram poucas ações, mas, com o tempo, estas começaram a se avolumar chegando a 36 processos em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, o TSE e o TRE/AC, conforme se vê abaixo:

Ações e Recursos sob a responsabilidade do escritório de advocacia Paulo Goyaz na defesa de Ronivon Santiago, pagas pelo Partido Progressista

TSE

Tipo	Número
Medida cautelar	1373
Recurso contra expedição de diploma	618
Agravo regimental	RCED 618
Recurso extraordinário	RCED 618
Agravo de instrumento para recurso extraordinário	RCED 618
Recurso contra expedição de diploma	617
Agravo regimental	RCED 617
Agravo regimental	RCED 617
Embargos de declaração	RECED 617
Agravo de instrumento para recurso extraordinário	RCED 617
Recurso especial eleitoral	21542
Agravo regimental	RESPE 21542
Embargos de declaração	RESPE 21542
Recurso especial eleitoral	21540
Agravo regimental	RESPE 21540
Recurso ordinário	813
Agravo regimental	RO 813
Embargos de declaração	RO 813

STF

Tipo	Número
Agravos de instrumento	504.877, 519.147
Ação Penal	378, 366, 370, 356
Inquéritos	1.862, 2.042, 1.912, 1.914, 2.000
Mandado de segurança	25.458

TRE/AC

Tipo	Número
Agravo regimental na ação de impugnação de mandato	6
Recurso ordinário na representação	141
Agravo regimental na representação	141
Embargos de declaração na representação	141
Agravo regimental	1
Agravo regimental na ação de impugnação de mandato	1
Representação	139
Embargos de declaração	REP 139
Petição	118
Mandato de segurança	26
Medida cautelar	15



89. Para a defesa de seus interesses, o Deputado RONIVON SANTIAGO havia contratado o advogado Dr. PAULO GOYAZ. No entanto, em razão do aumento do número de processos, o referido parlamentar passou a ter dificuldades para custear sua defesa.

90. Por esta razão, procurou o Partido Progressista para que o ajudasse a defender seu mandato.

91. A decisão do PP em ajudar a custear o pagamento da defesa do Deputado RONIVON SANTIAGO, aliás, foi deliberada pela Executiva Nacional, não tendo sido decidida por vontade única de seu presidente.

92. Decidido o apoio, foi o chefe do departamento jurídico do Partido Progressista, Dr. WALMOR GIAVARINA, quem negociou a forma de pagamento dos honorários do advogado PAULO GOYAZ.

93. Tal fato restou materializado no documento que se vê abaixo:

— EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO —
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



PAULO GOYAZ
ADVOCACIA & CONSULTORIA

COGER/DF
FLS. 225/19

Paulo Alves da Silva – Paulo Goyaz
Fábio Broffio Paganella
Kátia Ferrari de Rezende Santa Rosa
Gislayne Lustosa Rodrigues
Angelica Carolino de Sousa

Brasília, 11 de junho de 2003

Exmo. Sr. Deputado Pedro Correa
DD Presidente do PP

Ref.: Acordo realizado com o partido. Pedido de Confirmação.

Senhor Presidente;

Conforme orientação de V.Ex.a., realizei reunião com o Dr. Walmor Giavarina visando adequar o contrato que tenho com o Deputado Ronivon Santiago e a possibilidade de pagamento por parte deste partido do referido contrato, sendo que ficou acertado:

a) o PP assume o débito do Deputado Ronivon, até a presente data, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) para pagamento em quatro parcelas, a primeira de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) até o dia 30 de junho de 2003, as demais parcelas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) cada, sendo a segunda até 30 de julho, a terceira até 30 de agosto e a quarta até 30 de setembro, todas deste ano;

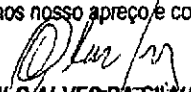
b) havendo a chegada ou propositura de novo inquérito ou ação penal perante o STF, referente às eleições de 2002, a partir desta data, será devido o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), para cada ação, que serão pagos, em três parcelas iguais, sendo a primeira na data da apresentação da defesa e as seguintes com 30 e 60 dias após esta data;

c) não haverá mais nenhum outro ônus para o deputado ou para o PP além dos itens acima citados, ficando revogada a cláusula que continha outros valores, mantido no entanto os serviços ali pactuados;

d) pelo valor assumido pelo partido, daremos uma assessoria jurídica à Comissão Executiva Nacional e a bancada na Câmara Federal, quando for solicitado, até o dia 31 de dezembro de 2004, não incluindo aí ações judiciais eleitorais, que deverão ser objeto de novo contrato.

Assim, solicitamos a V.Ex.a. que confirme, formalmente, o acórdão firmado com o Dr. Walmor Giavarina, a fim de que possamos realizar a transferência dos ônus do contrato para este partido.

Na oportunidade reiteramos nosso apreço e consideração.


PAULO ALVES DA SILVA
"Paulo Goyaz"
OAB/DF 5.214

Brasília, 12/06/03
Dr. Walmor,
Assim que dispusermos
dos recursos, destinaremos o
valor ao Dr. Paulo Goyaz
para que seja pago.
...e

94. Nesta mesma época, os partidos discutiam alianças políticas para as eleições municipais e PP e PT tentavam estender a aliança realizada nacionalmente para o âmbito regional.

95. Uma das dificuldades, todavia, era exatamente a disputa política no Estado do Acre. É que, sendo forças antagônicas naquele Estado da Federação, os partidos viam dificuldades na celebração de aliança, o que começava a se refletir, até mesmo, no âmbito federal.

96. No centro do conflito, estava justamente o Deputado RONIVON SANTIAGO, já que **a quase totalidade das ações a que respondia teve por base denúncias formuladas por integrantes do Partido dos Trabalhadores.**

97. Neste sentido, esclareceu a testemunha IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR (fls. 42.824/42.841):

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Especificamente sobre essa contratação do Dr. Paulo Goiás ou antes disso, Dr. Ivan, o senhor tem conhecimento se houve algum acordo político entre o PT e o PP após a eleição do Presidente Lula, em especial no Estado do Acre, referente às ações que Ronivon Santiago sofreu?”

- Depoente: Então, vamos voltar naquele ponto em que estávamos. No apoio que o partido desenvolveu à candidatura do ex-Ministro Serra, o que ocorre é que esse apoio não era cogente para todos os estados. A Executiva Nacional apoiava a candidatura do PSDB e deixava livre para os diretórios estaduais a adesão a uma candidatura ou a outra. No Acre, especificamente, o Deputado Ronivon Santiago perfilhou-se à candidatura de José Serra e, aí, começar com o resultado da eleição; o próprio PP, Partido dos Trabalhadores, municiou o Ministério Público de uma série de documentação, de uma série de denúncias contra o Deputado Ronivon Santiago e, ao mesmo tempo, na esfera federal, já se articulava um acordo entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores, e a grande pedra no sapato da composição nacional era exatamente o Estado do Acre, aqui, em nível federal, o partido progressista integrava a mesma base aliada, o Deputado Ronivon integrava a mesma base que os integrantes do Partido dos Trabalhadores e, lá no Acre, existia exatamente essa cizânia, então,

aí, houve necessidade da contratação de advogado para essa segunda fase.”

(...)

“...voltando-se àquela reunião da executiva, logo no início do mandato do Presidente Lula, foi uma das condições que o Partido Progressista estabeleceu, para integrar a base aliada, que o Partido dos Trabalhadores se responsabilizasse — pode parecer contraditório, mas não é — por toda a problemática, se não me engano eram mais de 30 ações no Estado do Acre e essas 30 ações eram cuidadas pelo Dr. Paulo Goiás, com vários deslocamentos ao Acre, que o partido bancava. Se se recorrer aos arquivos contábeis, lá há várias passagens de avião, hospedagem, tudo isso que o Dr. Paulo Goiás ia fazer no Acre, era como se nós vivenciássemos, dentro do partido, a seguinte realidade: o problema do Acre” é um problema do Partido dos Trabalhadores, e ele vai resolver.”

98. O próprio advogado PAULO GOYAZ, ouvido no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, esclareceu:

“O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O senhor tinha conhecimento deque o PT teria acionado ou instigado a inúmeras dessas ações contra o Deputado Ronivon Santiago?

O SR. PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - Bom, é preciso esclarecer que o autor das ações chama-se Ministério Público Eleitoral do Estado do Acre. Agora, durante as investigações — e isso está nos autos da Investigação Judicial, a IJE nº16, do TRE do Acre — ficou claro, pelo menos para mim, como advogado, que um segmento do PT do Acre havia induzido algumas pessoas a irem ao Ministério Público fazer denúncias. E ficou muito claro para mim que havia a mão de algumas pessoas do PT nesse processo. Isso também se configurou no caso de um processado irmão do Ronivon que foi, inclusive, absolvido porque a prova demonstrou que, realmente, houve manipulação de testemunhas. Porém, o autor da ação, deixando bem claro, é o Ministério Público e não o PT.

(...)

O SR. DEPUTADO BENEDITO DE LIRA - Apesar de quando o senhor prestou informações aqui de que as ações não foram do PT contra o Deputado, massim do Ministério Público. Mas é provável que, em função daquilo que nós conversávamos e do que ouvimos aqui, até a imprensa publicando, se havia algum interesse, se o senhor percebeu alguma interferência, alguma interveniência do PT ou de membros do PT, lá do Acre, quanto à preservação ou não do mandato do Deputado Ronivon.

O SR. PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA - Como eu lhe disse, houve um momento em que... As testemunhas, quando se ouviu as

testemunhas, dava paraver claramente que havia alguém por trás trabalhando essas testemunhas. Pelomenos, eu tive esse sentimento real com relação a 5 ou 6 testemunhas. Posteriormente, lá no Estado, eu tive a oportunidade de ouvir várias vezes, e até depessoas, vamos dizer assim, suspeitas, no sentido de que o PT tinha interesse realno afastamento do Ronivon Santiago, o PT do Acre, porque havia um acordo com osuplente que assumiria. Em princípio, havia uma discussão de que quem assumiriaera a Deputada Zila Bezerra, porque, no entendimento do advogado dela e dela, osvotos do Ronivon seriam nulos. Em sendo nulos, teria que fazer uma nova... umnovo quociente eleitoral. E, neste caso, o Deputado seria a Deputada Zila Bezerra,que hoje é Prefeita de Cruzeiro do Sul. Então, havia essa discussão jurídicatambém. E a Zila, por um erro da assessoria dela em Rio Branco, quando oDeputadoChicãoBrígido foi diplomado, o pessoal da Zila não recorreu do diploma.

Foi publicado e eles não viram a publicação e passou batido. Agora, lá no Estado, oque a gente ouvia era que realmente havia um interesse muito grande de tirar oRonivon, por parte do Governo local."

99. Da mesma forma esclareceu o Deputado NELSON MEURER (Fls. 42.824/42/841):

"- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Muito bem. Deputado, no que diz respeito, e que também é o objeto da denúncia, à contratação de advogado para a defesa do Deputado Ronivon Santiago. O senhor tomou conhecimento de que o partido teria concordado em se responsabilizar pelo pagamento dessa contratação de advogado para a defesa do Deputado Ronivon Santiago?

- Depoente: Qual partido?

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O Partido Progressista.

- Depoente: Bom, esse eu tenho conhecimento, porque tivemos diversas reuniões do partido, do diretório, inclusive, nessa situação. Acontece que o Partido Progressista no geral, informalmente, por causa da verticalização, apoiou informalmente o PT a nível nacional. E lá no Acre o PT era adversário do Ronivon Santiago. E foi quando, ali, naquele momento, o PT abriu umas dezenas, vamos dizer assim, de processos contra o Ronivon Santiago, o que acarretou um custo enorme, por exemplo, na contratação de advogado para poder defender. E o Partido Progressista não tinha recurso naquele momento para poder fazer frente a essa demanda. Foi quando o Partido Progressista procurou o PT, o Partido dos Trabalhadores, para que eles arcassem pelo menos em parte com aquelas despesas que haviam eles mesmos criado por ocasião da eleição do

Acre, e que caberia ao PT, em virtude da consideração que tinha com o Partido Progressista, que deu apoio informal naquela eleição, que fizesse um apoio, o Partido dos Trabalhadores fizesse um apoio financeiro ao, vamos dizer, ao Partido Progressista para pagar diretamente ao advogado. Foi quando houve um repasse de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagos diretamente ao advogado, que não me recordo agora o nome do advogado que fez isso. Eu, inclusive, fazia parte da CPI dos Correios naquele momento, e foi claramente esclarecido esse fato."

100. Também o Senador BENEDITO DE LIRA, na época deputado federal, confirmou estes fatos (fls. 42.752/42.762):

"- Depoente: O deputado Ronivon Santiago é do Acre. Ele ganhou a eleição. E os deputados hoje, algumas pessoas do PT que possivelmente perderam eleição começaram a dizer que ele tinha praticado fraude no processo eleitoral, comprado voto, coisa desse tipo, e começou a fazer, a preparar uma série de ações em busca do mandato dele, em busca da cassação do mandato dele. Lógico que ele, não tendo como patrocinar as causas, recorreu ao partido, e o partido se comprometeu. Por quê? Porque sentiu que estava havendo uma perseguição ao deputado por parte de um partido da base, de companheiros do partido. Então, a direção do partido nos comunicou, porque tinha feito essa gestão junto ao PT, até para que não continuasse fazendo esse tipo de ações, e o PT se prontificou a ajudar a pagar o advogado do deputado.

- A defesa: O PT nacional?

- Depoente: O PT nacional, sim.

- A defesa: Então, a iniciativa de procurar o PT nacional foi do Partido Progressista ou o senhor não sabe?

- Depoente: Sim, sim, sim, porque era o nome do partido que estava sendo processado, que estava sendo molestado, que estava sendo perseguido de acordo com as informações que nos chegaram do Acre para a direção nacional do partido."

101. Por essa razão, buscando o entendimento, **acertou-se com o PT nacional que este ajudaria no pagamento dos honorários advocatícios das defesas do Deputado RONIVON SANTIAGO**, já contratados num valor total de R\$ 900.000,00 (setecentos mil reais), conforme documento juntado às fls. 2276/2279:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ELEITORAL

Entre: JOSÉ EOMAR RONIVON SANTIAGO DE MELO, brasileiro, casado, deputado federal eleito pelo Estado do Acre, residente e domiciliado na Travessa Caramuru 30, Rio Branco AC, CPF n.º 025.931.082-04, a partir de agora denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e

PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob n.º 5.214, CPF n.º 291.925.520/72, com escritório na SEP/Norte, Quadra 516, Bloco A, n.º 49, salas 101 e 112, a partir de agora denominada de CONTRATADA, fica justa e contratado o que segue:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar serviços na área de Direito Penal junto ao STF e a Justiça Eleitoral do Acre, assim como, acompanhar outros feitos eleitorais com procuração específica, desincumbindo-se com zelo as atividades dos seus encargos, estando incluindo os seguintes serviços:

- a) - acompanhamento e atuação nos inquéritos perante o STF n. 1862, 1904, 1911, 1912, 1913, 1914 e 2000, assim como, no eventual recebimento de ação penal nos referidos inquéritos;
- b) acompanhamento e atuação em eventuais inquéritos que venham a ser proposto no STF e que atualmente encontram-se tramitando no Estado do Acre;
- c) acompanhamento dos RCED n. 617 e 618, junto ao TSE e eventual recurso ao STF;
- d) acompanhamento das ações de impugnação de mandato eletivo n. 04, 05 e 06 perante o TRE/AC;
- e) acompanhamento de eventuais medidas cautelares e mandados de segurança perante a justiça eleitoral;
- f) acompanhamento de uma ação penal contra o filho do Contratante que corre perante a justiça federal.

1.2. Deverá o contratante ainda contratar um advogado em Rio Branco para realizar o acompanhamento diário das ações e manter a contratada informada, assim como assinar em conjunto ou separadamente as petições do feito, sob orientação da contratada.

1.3. O CONTRATANTE fornecerá subsídios necessários ao fiel cumprimento deste contrato

II - DA REMUNERAÇÃO

2.1. Para os serviços de Assessoria Jurídica ora contratados serão pagos em remuneração os honorários da seguinte maneira:

- a) o valor integral de R\$ 900.000,00 (novecentos mil Reais) como pagamento dos sete inquéritos que estão tramitando perante o STF, pelos dois recursos contra a expedição de diploma que tramitam perante o TSE, pelas três Ações de Impugnação de mandato eletivo que tramitam perante o TRE/AC, pela ação penal que tramita contra o filho do Contratante;
- b) a partir desta data o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por cada inquérito que vier a chegar ao STF e que o Contratante encaminhar ao Contratado para apresentação de defesa;
- c) o valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil Reais) por cada novo processo judicial eleitoral que for apresentado contra o Contratante;
- d) o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) por cada Medida Cautelar ou Mandado de Segurança que o contratado vier a apresentar para assegurar o direito do Contratante;

2.2. O Contratante assume o compromisso de, no prazo de 30 dias, a apresentar uma proposta de pagamento dos honorários, que será parte integrante do presente contrato, se acordado entre as partes.

2.3. O CONTRATANTE pagará os honorários até o dia do vencimento no escritório da CONTRATANTE e mostrará a competente RPA.

102. Neste sentido, também esclareceu o advogado PAULO GOYAZ em seu depoimento de fls. 42.381/42.398:

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Dr. Paulo Goyaz, muito obrigado pela sua presença. Obrigado Excelência. Dr. Paulo, o senhor foi advogado do deputado Ronnie Von Santiago?

- Depoente: Sim.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Quando foi a primeira vez que o senhor advogou para o deputado Ronnie Von Santiago?

- Depoente: Por ocasião da aprovação da emenda da reeleição para Presidente da República. Ele havia sido acusado de compra de voto, e, por volta de 10 horas da manhã de um dia em que ele foi depor na comissão, o deputado Inocêncio de Oliveira me ligou e pediu que acompanhasse ele num depoimento na comissão; depois, disso virei advogado dele.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Isso foi em que ano?

- Depoente: (Estou com um pequeno problema, estou tomando um medicamento, Excelência, que é Helicopac, estou com aquela bactéria no estômago, e ele dá alguns problemas). Esses fatos são antigos, mas, para ser preciso, foi na época em que foi aprovada a reeleição para Presidente da República, no final do Governo Fernando Henrique.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Em relação às eleições do ano de 2002, o senhor atuou para o deputado Ronnie Von Santiago?

- Depoente: Sim.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Em que condições, em que processo, como se deu isso?

- Depoente: Foi o seguinte: o Ronnie Von tinha renunciado ao mandato quando houve a denúncia de compra de voto, depois ele foi reeleito em 2002 e, logo que terminadas as eleições, não me lembro o dia das eleições, mas era na primeira semana de outubro, o deputado Ronnie Von Santiago, na segunda semana, nos procurou, era na segunda quinzena de outubro, e disse que estava com uma ordem de prisão lá no Acre, porque ele tinha uma ação de investigação judicial eleitoral. Na época, em 2002, eu estava envolvido com a eleição no Distrito Federal, como advogado, e pedi ao meu sócio, Fábio Paganella, que fizesse e acompanhasse ele. O Fábio, na época, fez um habeas corpus, o Ronnie Von chegou a ser preso aqui em Brasília, eu pedi a ele que se apresentasse, mas ele não se apresentou, foi para o Hotel Blue Tree, e foi preso em função da aparição dele no Hotel Blue Tree.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Neste primeiro caso, quem é que efetuou o pagamento dos honorários?

- Depoente: Nós tivemos dois contratos com o deputado Ronnie Von: o primeiro se refere a essa ação de investigação judicial eleitoral – até anotei aqui, para não facilitar –, que é AIG 16/2002 e sobre uma AIME, que iria entrar, com certeza, que é a 01/2002. E foi feito um habeas corpus também para ele, além de agravos, outras coisas. Esse primeiro contrato foi acertado em cem mil reais e quem praticamente atuou nesse processo em toda primeira fase foi o Dr. Fábio Paganella, que era advogado do meu escritório; e o segundo contrato foi feito em maio, se não me falha a memória, eu tenho ele aqui, ele se referia a várias ações, porque depois dessas ações foram feitos dois recursos contra expedição de diploma, mas três

ações de impugnação de mandato e mais onze inquéritos no Supremo, fora outros que corriam lá no estado e que tínhamos que pedir para vir para cá.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Dr. Paulo, quem efetuou o pagamento dessa contratação de honorários?

- Depoente: Foi feito um acordo com o Partido Progressista, por meio do presidente, de que ele pagaria os honorários do deputado Ronnie Von; ele me pediu que conversasse com o Dr. Valmor Javarina, um ex-deputado, que era o advogado formal do partido. Acertei com o Valmor Javarina a faixa de cem mil por ações, oitenta mil para outras situações e cinquenta mil para outras situações. E ficou acertado que eu conversaria com o Valmor.

103. Este, também, o teor do depoimento da testemunha IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR, chefe de gabinete do Partido Progressista (fls. 42.653/42.664):

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Nesta condição de chefe de gabinete do partido, o senhor teve conhecimento acerca da contratação do Dr. Paulo Goiás para a defesa dos interesses de Ronivon Santiago?

- Depoente: Sim, não só eu, mas toda a estrutura do partido, porque, logo após a eleição, houve um problema com o ex-Deputado Ronivon Santiago...

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: À qual eleição o senhor se refere?

- Depoente: Refiro-me à eleição de 2002. Logo após essa eleição, houve um problema que culminou com a sua prisão, num final de semana, e o partido se preocupou de maneira bastante cuidadosa a respeito disso, porque a formação da bancada iria determinar exatamente o quantum do fundo partidário seria transferido ao partido naquela legislatura.”

104. Da mesma forma, NELSON MEURER, Deputado Federal pelo Paraná (fls. 42.824/42.841):

“O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932: Muito bem. Deputado, no que diz respeito, e que também é o objeto da denúncia, à contratação de advogado para a defesa do Deputado Ronivon Santiago. O senhor tomou conhecimento de que o partido teria concordado em se responsabilizar pelo pagamento dessa

contratação de advogado para a defesa do Deputado Ronivon Santiago?

O SR. NELSON MEURER: Qual partido?

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932: O Partido Progressista.

O SR. NELSON MEURER: Bom, esse eu tenho conhecimento, porque tivemos diversas reuniões do partido, do diretório, inclusive, nessa situação. Acontece que o Partido Progressista no geral, informalmente, por causa da verticalização, apoiou informalmente o PT a nível nacional. E lá no Acre o PT era adversário do Ronivon Santiago. E foi quando, ali, naquele momento, o PT abriu umas dezenas, vamos dizer assim, de processos contra o Ronivon Santiago, o que acarretou um custo enorme, por exemplo, na contratação de advogado para poder defender. E o Partido Progressista não tinha recurso naquele momento para poder fazer frente a essa demanda. Foi quando o Partido Progressista procurou o PT, o Partido dos Trabalhadores, para que eles arcassem pelo menos em parte com aquelas despesas que haviam eles mesmos criado por ocasião da eleição do Acre, e que caberia ao PT, em virtude da consideração que tinha com o Partido Progressista, que deu apoio informal naquela eleição, que fizesse um apoio, o Partido dos Trabalhadores fizesse um apoio financeiro ao, vamos dizer, ao Partido Progressista para pagar diretamente ao advogado. Foi quando houve um repasse de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pagos diretamente ao advogado, que não me recordo agora o nome do advogado que fez isso. Eu, inclusive, fazia parte da CPI dos Correios naquele momento, e foi claramente esclarecido esse fato.”

105. *Confirmando os mesmos fatos também depôs MARLI DOS REIS DORNELAS DE JESUS, funcionária que trabalhava na sede do Partido Progressista, em 2004, na Presidência Nacional, como assessora da presidência (fls. 42.549/42.556):*

“O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora se recorda do Dr. Valmor Javarina haver recebido o Dr. Paulo Goyaz na sede do partido?

- Depoente: Eu me recordo do Dr. Paulo Goyaz na sede do partido algumas vezes.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E ele esteve lá para conversar com o Dr. Valmor?

- Depoente: Com o Dr. Valmor, na sala da jurídica.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora sabe do que foi tratado?

- Depoente: Não, não sei.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora sabe se o Partido Progressista costumava custear as despesas dos seus parlamentares?

- Depoente: Sim, a defesa, inclusive, na época do ex-deputado Ronivon, ele não tinha advogado, não tinha como pagar o advogado, eu me lembro desse fato.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Nessa época, a senhora se recorda de um deputado também do Acre chamado Narciso Mendes?

- Depoente: Recordo-me, ele foi cassado, se não me engano, em 2003, 2004.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora se recorda se nessa época houve alguma discussão no partido do fato do deputado Narciso ter sido cassado porquanto estava com uma defesa de advogado local do Acre e não com uma defesa de advogado constituído em Brasília?

- Depoente: Eu não me lembro bem, mas eu me lembro do dia em que ele foi cassado, a tristeza da bancada, eles se reuniram, foi um momento muito triste; estava a esposa dele, então foi muito triste para a gente, da bancada, perder o parlamentar. Só me recordo desse fato.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Aproveitando a questão dessa tristeza toda, o Partido Progressista, na época, possuía algum senador? Ou ele era formado somente de deputados federais?

- Depoente: Na época, 2004, se não me engano, somente de deputados federais; a gente não tinha governador também.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Nem governadores, nem senadores?

- Depoente: Nem senadores.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Muito bem, a senhora mencionou o deputado Ronivon Santiago. A senhora sabe se o deputado Ronivon havia constituído o Dr. Paulo Goyaz para realizar a defesa dele em Brasília?

- Depoente: Sim, eu conheci o Dr. Paulo Goyaz por conta disso.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E sabe se as visitas que Paulo Goyaz fazia à sede do partido para conversar com o Dr. Valmor estavam relacionadas com a defesa de Ronivon?

- Depoente: Sim, sim.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora se recorda de ter visto o Sr. João Cláudio GENUÍ na sede do partido?

- Depoente: Sim.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Sabe o que ele ia fazer na sede, com quem ele iria tratar?

- Depoente: Com o Dr. Valmor, mas o que, realmente, não sei."

106. Em razão do acerto político realizado entre PT e PP para as eleições de 2004, restou ajustado, como já visto, que o Partido dos Trabalhadores arcaria com o pagamento da defesa de RONIVON SANTIAGO.

107. Por esta razão, em todas as vezes em que JOÃO CLÁUDIO GENÚ recebeu recursos no Banco Rural, se dirigiu à sede do Partido Progressista fazendo a entrega destes valores ao advogado WALMOR GIAVARINA ou ao auxiliar de tesouraria do Partido Progressista, VALMIR CREPALDI.

108. Estes, de posse dos valores, chamavam até a sede do partido o advogado PAULO GOYAZ que recebia os honorários, firmando recibo.

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTONOMO - RPA

Nº 01/2003

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CGC OU INSS)
Partido Progressista Brasileiro	00.887.169-0001-05

Recebi da entidade acima identificada, o valor de R\$ 300.000,33 (Trezentos mil e trinta e três centavos) referente ao pagamento dos honorários objeto do contrato realizado de serviços advocacios junto a justiça eleitoral e STF, em ações penais. Os valores são:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS 112.737.474.07
NO CPF 291.925.520/72

ESPECIFICAÇÃO
I VALOR DO SERVIÇO.....R\$ 413.210,00

NO ISS/CF/DF 07316508/001-46
DOCUMENTO DE IDENTIDADE
5.214 OAB/DF

DESCONTOS
III - IRRF.....R\$ 113.209,67
IV.....R\$

VALOR LIQUIDOR\$ 300.000,33

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
BRASILIA-DF	17.09.2003	PAULO ALVES DA SILVA

— EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO —
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTONOMO - RPA

Nº 02/2003

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CGC OU INSS)
Partido Progressista Brasileiro	00.887.169-0001-05

Recebi da entidade acima identificada, o valor de R\$ 300.005,00 (Trezentos mil e cinco Reais) referente ao pagamento dos honorários objeto do contrato realizado de serviços advocaciais junto a justiça eleitoral e STF, em ações penais. Os valores são:

NUMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS 112.737.474.07
NO CPF 291.925.520/72

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO.....R\$ 413.800,00

NO ISS/CF/DF 07316508/001-46
DOCUMENTO DE IDENTIDADE
5.214 OAB/DF

DESCONTOS

III - IRRF.....R\$ 113.795,00

IV.....R\$

VALOR LIQUIDOR\$ 300.005,00

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
BRASILIA-DF	24.09.2003	PAULO ALVES DA SILVA

RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTONOMO - RPA

Nº 03/2004

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRICULA (CGC OU INSS)
Partido Progressista Brasileiro	00.887.169-0001-05

Recebi da entidade acima identificada, o valor de R\$ 100.001,83 (Cem Mil e hum Real e oitenta e três centavos) referente ao pagamento dos honorários objeto do contrato realizado de serviços advocaciais junto a justiça eleitoral e STF, em ações penais. Os valores são:

NUMERO DE INSCRIÇÃO
NO INSS 112.737.474.07
NO CPF 291.925.520/72

ESPECIFICAÇÃO

I VALOR DO SERVIÇO.....R\$ 137.350,00

NO ISS/CF/DF 07316508/001-46
DOCUMENTO DE IDENTIDADE
5.214 OAB/DF

DESCONTOS

III - IRRF.....R\$ 37.348,17

IV.....R\$

VALOR LIQUIDOR\$ 100.001,83

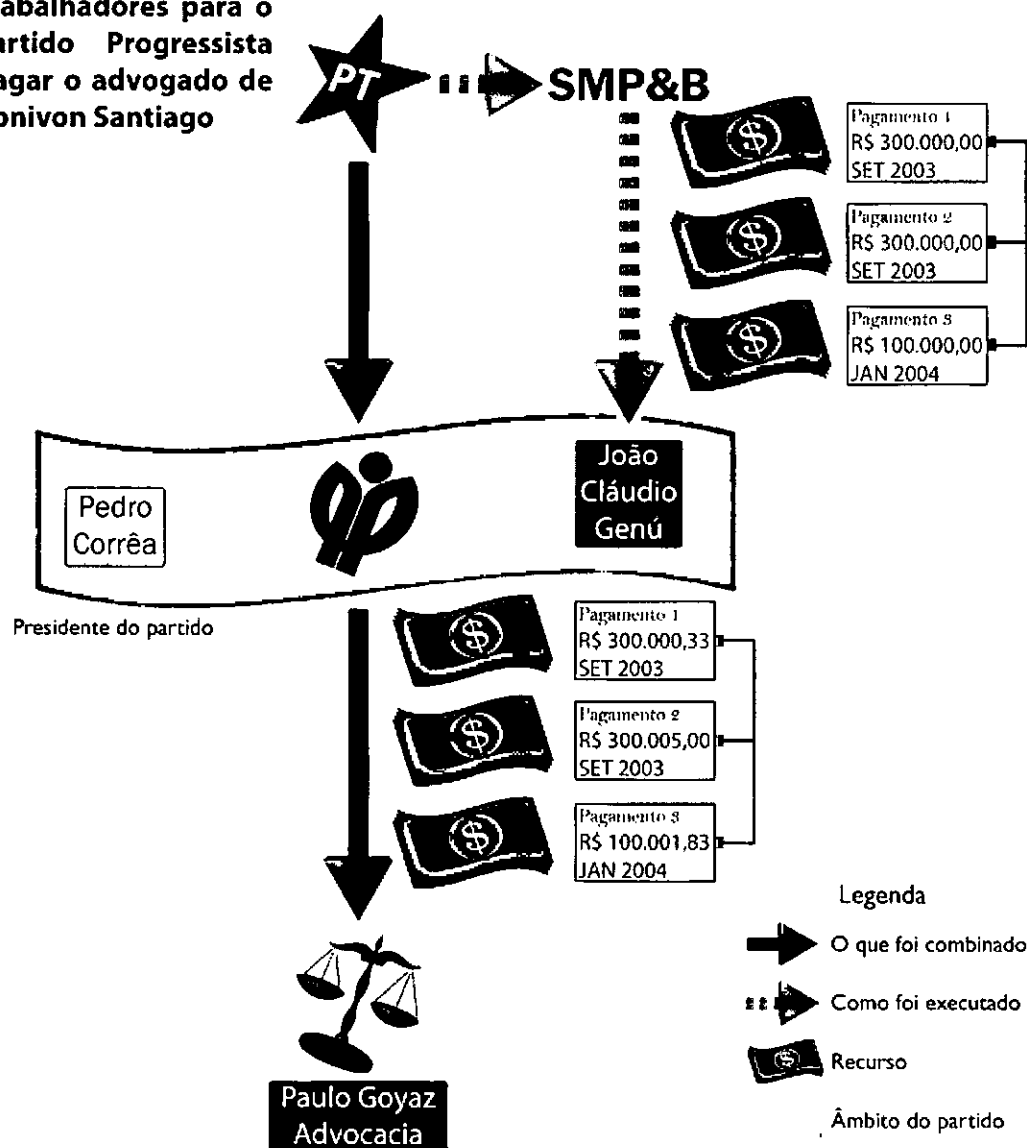
LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
BRASILIA-DF	14.01.2004	PAULO ALVES DA SILVA

109. Segundo se depreende das provas dos autos, diretores do PT manteriam contato com a sede do PP em Brasília a qual telefonava para GENÚ para que este fosse até a agência do Banco Rural a fim de receber o pagamento.

110. Antes de para lá se dirigir, GENÚ telefonava para JANENE e PEDRO CORRÊA a fim de confirmar a orientação (**esta toda a participação do Réu no evento**).

111. Após obter autorização, GENÚ ia até a agência do Banco Rural em Brasília e lá recebia o dinheiro das mãos de SIMONE VASCONCELOS.

Apoio do Partido dos Trabalhadores para o Partido Progressista pagar o advogado de Ronivon Santiago



112. De posse do dinheiro, GENÚ se dirigia, imediatamente, para a tesouraria do Partido Progressista e lá fazia a entrega dos valores para o então tesoureiro do partido PEDRO BARBOSA.

113. Este repassava os recursos para o Dr. WALMOR GIAVARINA ou VALMIR CREPALDI para que fossem feitos os pagamentos dos honorários advocatícios do Dr. PAULO GOYAZ.

114. Este procedimento foi esclarecido pelo então chefe de gabinete do Partido Progressista, IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR:

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Como é que se dava a participação de João Cláudio GENÚ dentro desse contexto?

- Depoente: João Cláudio, eu o vi no 17º andar, porque João Cláudio era da liderança do partido. A liderança do partido se localiza no prédio principal – estou falando porque, às vezes, são dois universos totalmente distintos – da Câmara dos Deputados, a liderança é em frente ao plenário, o nosso já era no anexo I, aquele prédio cumprido do Senado, no 17º andar, então, não existia uma interação, um contato constante dos funcionários da liderança do Partido Progressista com os funcionários da presidência do Partido Progressista, em função desse segundo contrato do Deputado Federal Ronivon Santiago, recordo-me da presença dele umas três ou quatro vezes na sede do Partido Progressista.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E o que é que ele ia fazer na sede do partido?

- Depoente: Vamos voltar. O pagamento desse contrato, nós sabíamos que era em espécie e que era de responsabilidade do PT, Partido dos Trabalhadores. Ali, na presidência, nós tínhamos uma sala mais reservada, que era a sala aonde se realizavam as reuniões da executiva do partido. Se nós tínhamos um caso mais reservado, mais sigiloso, ou um caso que até mesmo envolvesse pagamento, esse caso era encaminhado para essa sala, se avisava à secretaria para não transferir ligações, e se montava um bureau com café, água, esse tipo de coisa, para não ter interrupção. As vezes que João Cláudio esteve na presidência, via de regra, recebi uma ligação do Deputado José Janene, falando que ia ter uma reunião, ou do Dr. Valmor Javarina, ou do próprio Dr. Pedro Barbosa, contador, que falava que, naquele dia, ocorreria a reunião, na sala

de reuniões, então, o meu papel era mandar preparar a sala para a reunião, e as pessoas, chegando, para lá eram encaminhadas.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Quem é o Sr. ValmorJavarina?

- Depoente: ValmorJavarina era o chefe do Departamento Jurídico do Partido Progressista; o Dr. Pedro Barbosa era o contador do partido e o João Cláudio GENU era o assessor da liderança do partido, ele, basicamente, prestava assessoria na comissão de minas e energia, acompanhava projetos de lei, ele trabalhava na assessoria técnica.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Dr. Ivan, interessa-me saber esse mecanismo. O João Cláudio GENU retirava o recurso em espécie e levava para o partido. Lá chegando, ele entregava a quem?

- Depoente: Essa primeira parte nós nunca soubemos, dentro do partido, que existia um recolhimento de dinheiro e que esse dinheiro iria através dele, geralmente ocorria uma reunião entre ele e o Dr. Pedro Barbosa. Depois dessa reunião, ocorria outra reunião em que se reunia o Dr. ValmorJavarina, chefe do departamento jurídico, o Paulo Goiás, que era o advogado, e o Valmir Crepaldi, que era a pessoa da tesouraria que vinha para essa reunião.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Então, posteriormente, soube-se que GENU entregava esses recursos a Barbosa, que, por sua vez...

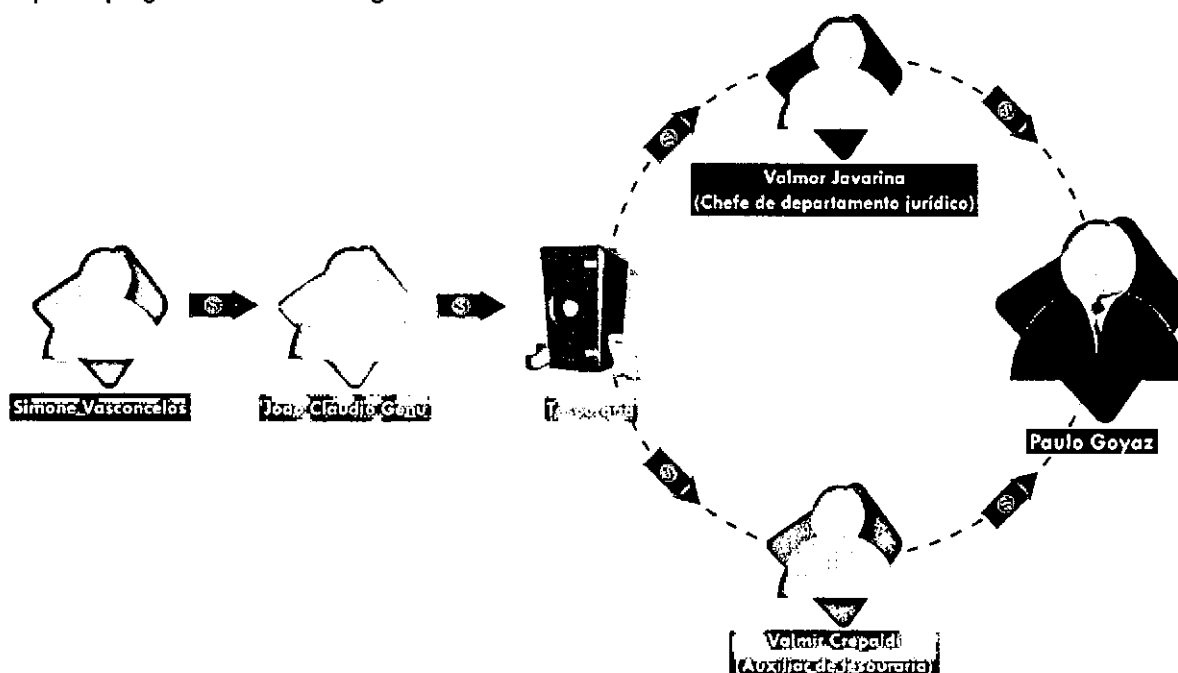
- Depoente: Como, no começo, esclareci, pela mídia, se monta uma sequência em que existia uma primeira reunião, em que os recursos eram entregues ao tesoureiro, e o tesoureiro passava esses recursos ao diretor jurídico do partido, agora, se não me engano, essa regra foi rompida uma vez, que houve algum problema, se não me engano, de saúde com o Dr. ValmorJavarina e João Cláudio entregou a Valmir, no momento, Valmir permaneceu na sala e, depois, chegou o Paulo Goiás.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Apenas para que fique constando a razão de eles não deporem, parece-me que tanto Pedro Barbosa quanto ValmorJavarina vieram a falecer, posteriormente.

- Depoente: Posteriormente.

115. Em suma, o procedimento pode ser assim resumido:

Trânsito administrativo do recurso
para pagamento do advogado



116. O próprio Dr. PAULO GOYAZ, ouvido às fls. 42.381/42398, confirmou:

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Dr. Paulo, especificamente em relação a esse segundo contrato, como é que se deu o pagamento?

- Depoente: O pagamento se deu depois de algumas pressões minhas, porque cheguei a ameaçar abandonar as causas do Ronnie Von Santiago. O partido me chamou um dia, isso foi em junho, fez uma proposta de pagar em três parcelas os novecentos mil. Seria a primeira quatrocentos, quatrocentos e duzentos. Depois fui chamado para receber trezentos mil, mas que seriam deduzidos os impostos, tinha que fazer um ajuste de imposto. Então, recebemos a primeira parcela, em 17 de setembro de 2003, de R\$ 413.210,00, no dia 24 de setembro, outra parcela de R\$ 403.210,00 e a terceira parcela, no dia 24 de janeiro de 2004, de R\$ 137.350,00. E desses valores foram deduzidos o Imposto de Renda.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Isso é importante que fique esclarecido, porque, na prática, o senhor recebeu o valor líquido

referente a esses valores, ou seja, R\$ 413.000,00, que correspondia a R\$ 300.000,00 redondos.

- Depoente: Na verdade, dava um pouquinho mais, dava uma diferença, davam doze, nove reais, dez reais. Na hora de receber, não era importante. Houve um fato interessante: o primeiro pagamento quem fez foi o advogado Valmor Javarina, e o Valmor entregou-me um envelope e me disse que tinha R\$ 300.000,00, e eu nem contei. Quando recebi do Valmir Crepaldi, contei, e aí queriam saber por que tinha discriminado um funcionário menor de um funcionário maior. Eu expliquei, na época, que o Javarina eu o conhecia, fui assessor parlamentar do Ministério da Previdência de 1979 a 1982 e que o Javarina eu conhecia, tinha relações mais de amizade e, como advogados, fizemos algumas causas juntos.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Apenas para que fique registrado. Houve três pagamentos, dois de trezentos e um de cem mil reais líquidos?

- Depoente: Líquidos.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Esses valores, quando falamos líquidos e brutos é porque no bruto há retenção do Imposto de Renda?

- Depoente: Isso.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: O senhor recolheu esse Imposto de Renda ou ficou a cargo...?

- Depoente: É recolhido pela pessoa jurídica, detém, foi pago por RPA, é retido pela pessoa jurídica, e depois eu lanço na minha declaração de renda."

117. Estes encontros foram confirmados pela testemunha MARLI DOS REIS DORNELAS DE JESUS, funcionária da Presidência do Partido Progressista, ouvida às fls. (42.549/42.556):

"- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora conheceu o Dr. Valmor Javarina.

- Depoente: Conheci.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Ele trabalhava na sede do partido também?

- Depoente: Trabalhava.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Qual era a função do Dr. Valmor?

- Depoente: Advogado. Ele assumiu a assessoria jurídica do partido.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: – O Dr. Valmor já veio a falecer?

- Depoente: Sim.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: A senhora se recorda de quando?

- Depoente: *Sou horrível para datas, não me recordo se foi em 2003, 2004...*
- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *A senhora conheceu também o Dr. Barbosa?*
- Depoente: *Conheci. Contador.*
- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *Ele ainda trabalha no partido?*
- Depoente: *Não, ele faleceu.*
- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *A senhora se recorda do Dr. Valmor Javarina haver recebido o Dr. Paulo Goyas na sede do partido?*
- Depoente: *Eu me recordo do Dr. Paulo Goyas na sede do partido algumas vezes.*
- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *E ele esteve lá para conversar com o Dr. Valmor?*
- Depoente: *Com o Dr. Valmor, na sala da jurídica."*

118. A forma pouco usual de pagamento de honorários em espécie se deu em razão do Partido Progressista, à época, se encontrar sujeito a ordem de bloqueio de suas contas correntes a fim de garantir o pagamento de débito trabalhista gerado pelo Comitê de Araguari.

119. Neste sentido esclareceu IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR (fls. 42.653/42.664):

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *Esse segundo contrato, ele pode ser adimplido mediante transferência bancária?*
- Depoente: *Não. Que eu me recorde, esse segundo contrato se desenvolveu basicamente sob o bloqueio judicial das contas do partido.*
- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: *O senhor pode esclarecer? Porque, nos autos, em especial naquilo que foi discutido no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, se falava acerca de um bloqueio referente a um problema que o partido teria na cidade de Varginha, em Minas Gerais.*
- Depoente: *Em Araguari. Foi um problema da eleição municipal de Araguari, em que o diretório local não implementou com suas obrigações junto à companhia de mídia do candidato, e o que houve? Houve a promoção dessa ação, a companhia que fez a mídia da candidatura, essa companhia venceu, e, por aquela razão do radical ser o mesmo, a conta do partido, em Brasília, foi bloqueada. Agora, isso não é um sistema online como é hoje no Banco Central, nós estamos falando de alguma coisa há seis, sete anos atrás, então, quando era solicitado o bloqueio, lá em Varginha*

era concedido o bloqueio, e nós tínhamos notícias, aqui, que a qualquer momento a conta seria bloqueada, isso gerava problemas não só nesse sentido de se pagar os contratos advocatícios etc., como até mesmo o salário dos funcionários; gerava esse tipo de problema.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: E, nesses casos, os pagamentos eram feitos em dinheiro?

- Depoente: Em dinheiro, aí, teve que se partir para uma prática de pagamentos em numerário, em espécie.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Então, era comum que fossem feitos pagamentos em dinheiro dentro do partido. Especificamente em relação ao contrato do Dr. Paulo Goiás, esse segundo contrato, o senhor se recorda como foi feito o pagamento desses valores, eles foram feitos em dinheiro?

- Depoente: Foram feitos em dinheiro, não se tinha condições de se fazer por depósito bancário."

120. Também foi o que afirmou VALMIR CAMPOS CREPALDI, auxiliar da tesouraria do Partido Progressista (fls. 1.835/1.838):

"QUE é auxiliar da tesouraria do Partido Progressista há aproximadamente 4 anos; QUE exerce suas funções no Edif. Assis Chateaubriand, bl. 1, sala 306, no SRTVS, em Brasília/DF; QUE possui como principais atribuições o preparo dos documentos utilizados no repasse do fundo partidário do PP para os Diretórios Estaduais, pagamento de pessoal, prestadores de serviços e demais despesas; QUE é subordinado ao Presidente do Partido Progressista, Deputado Federal PEDRO CORRÊA, ao tesoureiro Deputado LEODEGAR TISCOSKI e ao secretário-geral Dr. BENEDITO DOMINGOS; QUE em setembro de 2003 foi chamado pelo DR. VALMOR GIAVARINA para que comparecesse à presidência do Partido Progressista, localizada no 17º. andar do Anexo I do Senado Federal; QUE ao chegar no local o DR. VALMOR pediu ao DECLARANTE que se dirigisse para a sala de reuniões; QUE VALMOR em nenhum momento falou para o DECLARANTE por qual motivo solicitara sua presença; QUE entrou sozinho na sala de reuniões, que estava vazia, tendo permanecido no aguardo do Dr. VALMOR; QUE passados alguns minutos o DR. VALMOR adentrou à sala de reuniões, sendo que logo em seguida também chegou ao local o DR. PAULO GOYAZ; QUE presenciou quando VALMOR retirou de sua maleta três envelopes pardos que foram entregues ao advogado PAULO GOYAZ; QUE PAULO GOYAZ abriu os envelopes, quando então o DECLARANTE viu que no interior destes havia várias notas de dinheiro; QUE até então não sabia que o DR. VALMOR iria efetuar pagamentos para o DR. PAULO GOYAZ;

QUE VALMOR falou para PAULO GOYAZ que nos envelopes havia o total de R\$ 300 mil; QUE eram 3 pacotes de R\$ 100 mil cada; QUE PAULO GOYAZ estava bastante descontraído, tendo falado que não precisava conferir o dinheiro; QUE PAULO GOYAZ apenas contou os maços dos 3 pacotes de dinheiro e entregou o recibo de pagamento de autônomo (RPA) ao DECLARANTE; QUE passados aproximadamente 8 dias o DR. VALMOR ligou novamente para o DECLARANTE pedindo que comparecesse novamente à sede da presidência do Partido Progressista; QUE da mesma forma relatada anteriormente, dirigiu-se para a sala de reuniões quando então compareceu ao local o advogado PAULO GOYAZ; QUE o DR. VALMOR repassou para o advogado PAULO GOYAZ 3 envelopes contendo dinheiro; QUE pegou o recibo de pagamento de autônomo (RPA) fornecido por PAULO GOYAZ, no valor de aproximadamente R\$ 400 mil, e se retirou da sala; QUE acredita que na verdade foi entregue a PAULO GOYAZ o valor de R\$ 300 mil, pois havia 3 envelopes de dinheiro; QUE desconhece qual a origem dos recursos repassados por VALMOR ao advogado PAULO GOYAZ; QUE ouviu VALMOR comentar com PAULO GOYAZ que aquele dinheiro era proveniente de doação; QUE VALMOR não explicou quem havia doado tal quantia; QUE o dinheiro repassado pelo DR. VALMOR ao advogado PAULO GOYAZ não passou pela tesouraria do Partido Progressista ou foi contabilizado; QUE não sabe dizer quem entregou tais recursos ao DR. VALMOR.”

121.

E, mais adiante, a mesma testemunha continua:

“QUE na primeira quinzena de janeiro de 2004 recebeu uma ligação do Deputado Federal JOSÉ JANENE na tesouraria do Partido Progressista, tendo o mesmo solicitado ao DECLARANTE que se dirigisse à presidência do partido para receber uma encomenda de JOÃO CLÁUDIO GENÚ; QUE tal encomenda seria destinada ao DR. PAULO GOYAZ; QUE JANENE não informou do que se tratava tal encomenda; QUE foi até a presidência do Partido Progressista no 17º andar do Anexo I do Senado Federal e recebeu das mãos de GENÚ um envelope fechado de cor parda; QUE não conversou nada com JOÃO CLÁUDIO GENÚ, tendo apenas trocado cumprimentos e recebido o envelope mencionado; QUE sabia que naquele envelope havia certa quantidade em dinheiro; QUE chegou a esta conclusão pois este envelope era igual àqueles entregues pelo DR. VALMOR ao advogado PAULO GOYAZ; QUE também sabia que somente poderia ser um pagamento, uma vez que PAULO GOYAZ sempre ligava na tesouraria do Partido Progressista para cobrar dinheiro; QUE já havia feito alguns pagamentos ao advogado PAULO GOYAZ

através de créditos em conta, cujos recursos saíram da tesouraria do Partido Progressista; QUE a dívida que o Partido Progressista contrairia junto ao DR. PAULO GOYAZ dizia respeito aos honorários advocatícios devidos por sua atuação em processos envolvendo o Deputado Federal RONIVON SANTIAGO; QUE desconhece qual era o valor devido pelo Partido Progressista ao advogado PAULO GOYAZ; QUE não sabe dizer quem contratou o advogado PAULO GOYAZ; QUE entregou ao DR. PAULO GOYAZ o envelope repassado por GENÚ, em um encontro realizado na sala de reuniões da própria sede da presidência do Partido Progressista, no Anexo I do Senado Federal; QUE fez tal entrega ao DR. PAULO GOYAZ no mesmo dia em que recebeu o envelope das mãos de GENÚ; QUE não demoraram 40 minutos entre o recebimento do envelope por GENÚ e o repasse ao advogado PAULO GOYAZ; QUE DR. PAULO GOYAZ abriu o envelope e conferiu que em seu interior havia: R\$ 100 mil tendo entregue um recibo para o DECLARANTE, em valor superior ao numerário recebido; QUE este recibo era um RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo; QUE neste dia havia vários funcionários na presidência do Partido Progressista; QUE acredita que foi chamado à sede da presidência para entregar o envelope a PAULO GOYAZ por ser o funcionário de confiança para tais tarefas; QUE se recorda de que o DR. VALMOR não estava presente naquele dia; QUE desconhece a origem do dinheiro repassado ao DECLARANTE por JOÃO CLAUDIO GENÚ; QUE não sabe dizer como JOÃO CLAUDIO GENÚ obteve tal quantia; QUE o pagamento realizado ao advogado PAULO GOYAZ também não foi registrado ou contabilizado na tesouraria do Partido Progressista; QUE nunca realizou ou presenciou qualquer outro pagamento em espécie a pessoas indicadas pela Executiva do Partido Progressista."

122. Como se vê, os valores efetivamente recebidos por JOÃO CLAUDIO GENÚ tiveram por destinação o pagamento de honorários do advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO, não sendo verdadeira a afirmação contida na denúncia de que tais valores tivessem servido para pagamento de parlamentares do Partido Progressista a fim de que estes votassem alinhados com o Governo. Restando provada a licitude de toda a operação aqui analisada, impõe-se a absolvição do Réu com base no artigo 386, I, CPP.

**VI – DA AUSÊNCIA DE MOTIVOS ADEQUADOS À FORMULAÇÃO DA TESE
ACUSATÓRIA – O VOTO DOS INTEGRANTES DO PP NAS DIVERSAS
SITUAÇÕES EM QUE FORAM CHAMADOS A DECIDIR**

123. Não bastasse tudo o até aqui alegado e a demonstração cabal da origem e destinação lícita dos recursos recebidos pelo Partido Progressista, a tese acusatória de que tais pagamentos teriam por finalidade cooptar o voto dos parlamentares do partido para que estes votassem de acordo com os interesses do Governo LULA, é completamente desprovida de fundamento.

124. Verificando-se as principais votações ocorridas durante os anos de 2003 e 2004, percebe-se claramente que, por diversas vezes, o PP votou em dissonância com o Planalto.

125. Em outras, no entanto, o Partido manteve sua coerência votando matérias que sempre foram bandeiras suas e que, em verdade, foram obstruídas por diversas vezes pelo próprio Partido dos Trabalhadores, quando este fazia oposição ao Governo Fernando Henrique.

126. É o caso, por exemplo, das Reformas da Previdência e Tributária que sempre fizeram parte do programa político partidário do Partido Progressista.

127. Em outras palavras, se o PP sempre votou favoravelmente às reformas pretendidas e se estas faziam parte de suas bandeiras institucionais, não faz qualquer sentido que seus deputados tivessem que receber propina para votarem as reformas mencionadas na denúncia.

128. Neste sentido foram ouvidos dezenas de políticos que confirmaram a postura do Partido Progressista no que diz respeito a ditas reformas.

129. NELSON MEURER, Deputado do Partido Progressista pelo Paraná, ouvido em juízo afirmou (fls. 42.824/42.841):

“- A SRª. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA: O senhor pode nos dizer um pouco sobre como se posicionou o partido do qual o senhor é filiado no âmbito dessas discussões?

- DEPOENTE: O Partido Progressista tem um programa e vota de acordo com o seu programa. Por isso, fomos favorável à reforma da Previdência, como fomos também em outras no Governo anterior.

- A SRª. NATHÁLIA ROCHA DE LIMA: No âmbito desses debates o senhor presenciou alguma situação que indicasse algum movimento de compra de votos?

- Depoente: Não.

(...)

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932: Deputado, no que diz respeito, e a colega, a Drª. Natália, iniciou essa linha de questionamento sobre as reformas previdenciárias e tributárias, essas reformas, elas constam especificamente dos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público. O senhor poderia esclarecer qual foi a postura do PP em relação às reformas da previdência e à reforma tributária, quando esta foi apresentada no governo Fernando Henrique Cardoso?

O SR. NELSON MEURER: Foi a mesma atitude tomada no governo Lula. Nós temos um, vamos dizer, uma linha, o partido tem uma linha a ser tomada, programática, sem dúvida nenhuma, assim como nós votamos, por exemplo, votamos a desprivatização, por exemplo, das comunicações, da energia elétrica. Aquela mesma atitude nós tomamos por ocasião na votação da CPMF, por exemplo, nós votamos, e a mesma linha nós tomamos durante todo esse tempo no governo atual do Presidente Lula. É evidente que o Partido Progressista é bastante liberal nesse assunto, ele dá o seu direcionamento programático e partidário para as votações, mas, se alguns membros do partido não concordarem com aquela função, eles têm a liberdade para acompanhar o partido ou não acompanhar o partido naquelas votações, e foi isso que sempre aconteceu.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932: Mas essas reformas estruturais, em especial da previdência e da tributária, eram bandeiras do partido desde a época do governo Fernando Henrique?

O SR. NELSON MEURER: Desde a época do Fernando Henrique Cardoso.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21.932: E o senhor diria que o partido manteve a coerência, apoiando as reformas apresentadas pelo Presidente Lula?

O SR. NELSON MEURER: Manteve, exatamente. Mais de, não digo, cem por cento, mas mais de 95% dos seus parlamentares acompanharam aquela mesma atitude que foi tomada e decidida por ocasião do governo Fernando Henrique Cardoso.

130. Assim também afirmou GEDDEL VIEIRA LIMA, Ministro do Governo LUÍS INÁCIO DA SILVA (fls. 42/807/42.812):

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Muito obrigado, doutora. Sou Marcelo Leal, advogado de José Janene e também de Pedro Corrêa. Muito obrigado pela presença, ministro. Ministro, durante a segunda gestão do governo do Presidente Fernando Henrique, o senhor ocupou algum cargo na Câmara dos Deputados?

O SR. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Era líder do meu partido na Câmara, o PMDB.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Na condição de líder do PMDB, o senhor participou das discussões das reformas previdenciárias e tributárias?

O SR. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Dessas e de outras...

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Alguns setores da mídia fizeram críticas ao primeiro mandato do Presidente Lula, porquanto as reformas previdenciárias e tributárias apresentadas pelo presidente eram semelhantes àquelas do governo Fernando Henrique. O senhor poderia esclarecer quais eram essas semelhanças existentes entre o projeto apresentado no governo Fernando Henrique e o projeto apresentado no governo Lula?

O SR. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Não me lembro do teor dos projetos, mas qualquer reforma da Previdência, que se pretenda como tal, vai ter que abordar temas, determinados assuntos, que as torna muito iguais. Não estou em condições de me lembrar de características de um projeto que foi apresentado há doze anos, ou outro projeto que foi apresentado há cinco, seis anos.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: De toda forma, em relação à posição do Partido Progressista, durante a votação dessas reformas, no governo Fernando Henrique, o Partido Progressista apoiou as reformas previdenciária e tributária, durante o governo Fernando Henrique?

O SR. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Apoiou, fazia parte da base de sustentação do presidente.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: E o senhor diria que seria coerente que ele também apoiasse as reformas do governo do Presidente Lula.

O SR. GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA: Seria algo natural.

131. Assim também confirmou o então Deputado BENEDITO DE LIRA, hoje Senador pelo Estado de Alagoas (fls. 42.752/42.762):

"O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Obrigado, Dr^a. Pollyanna. Obrigado pela presença, deputado. Marcelo Leal, pela defesa de Pedro Corrêa e de José Janene.

Deputado, inicialmente, eu gostaria de saber se o senhor tem conhecimento sobre a postura do Partido Progressista no que diz respeito às reformas previdenciária e tributária, inicialmente, a postura do partido quando essas reformas foram encaminhadas no Governo Fernando Henrique.

O SR. BENEDITO DE LIRA: Quando as reformas foram encaminhadas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, eu pertencia ao PFL, e, logicamente, o PFL fazia parte da base de sustentação do Governo Fernando Henrique Cardoso, como o PT também fazia. Então, naquela oportunidade, nós participávamos das votações como base aliada. Quando me elegi, me elegi pelo PPB. Em abril de 2003, então, eu me filiei ao PT, e, logicamente, já fazia parte da base de sustentação do Sr. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República, àquela época, o PFL e o PT também, na base de sustentação do Governo, apesar de não ter participação no Governo Fernando Henrique, e, em determinados momentos, o partido fazia reuniões para que nós votássemos de acordo com cada um, e o partido não indicava em determinadas matérias como votar. Votaríamos como era da conveniência de cada um, pela sua consciência, melhor dizendo, e, ao mesmo tempo, em determinado momento, até para [inaudível].

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: E em relação especificamente à postura do partido progressista. O senhor se recorda se o partido foi a favor dessas reformas do Governo Fernando Henrique, inicialmente?

O SR. BENEDITO DE LIRA: Sim.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: E quando...

O SR. BENEDITO DE LIRA: Matérias maiores dentro da reforma de crédito tributário e previdenciário, em alguns momentos o partido até que podia fazer [inaudível].

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Por que razão?

O SR. BENEDITO DE LIRA: Por não concordar com os itens que estavam na matéria.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: O senhor está se referindo...

O SR. BENEDITO DE LIRA: A matéria, por exemplo, que diz respeito, a penalizar o funcionário público, penalizar os aposentados, então, isso realmente não fazia parte do programa do partido.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: O senhor está se referindo às reformas que foram encaminhadas no

governo Fernando Henrique ou também no governo Lula o partido se portou dessa forma?

O SR. BENEDITO DE LIRA: No governo do Presidente Lula também. O partido também votava as matérias quando aquelas eram de conveniência para o partido e para aqueles que estavam sendo beneficiados ou não pela reforma da Previdência.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: E havia coerência no partido no sentido de ter votado essas reformas no Governo Fernando Henrique e continuar votando no Governo Lula?

O SR. BENEDITO DE LIRA: Sim, porque nós fazíamos parte da base de sustentação do Governo, e há uma orientação de que quem participar da base de sustentação lógico que votará de acordo com o Governo.”

132. No mesmo sentido, esclareceu o Deputado Federal JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR (fls. 42.645/42.652):

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: O senhor poderia nos descrever qual foi a postura do Partido Progressista no que diz respeito às reformas apresentadas no governo Fernando Henrique, em especial, a reforma tributária e reforma previdenciária?

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: O Partido Progressista sempre defendeu as reformas estruturais. Mesmo antes do governo Fernando Henrique, nós tínhamos alguns parlamentares, como Delfim Neto, que sempre tiveram essa postura. No governo Fernando Henrique, nós fizemos algumas reformas e pressionávamos o Governo para terminar as reformas em função da concepção do Plano Real, que era a sua implantação em quatro anos. Nós votamos as reformas econômicas, quebramos o monopólio do gás canalizado, telecomunicações, cabotagem, alterando o conceito de capital nacional/capital estrangeiro; depois, iniciamos a reforma previdenciária e administrativa – eu, inclusive, fazia parte da Comissão Especial de Reforma Tributária –, e com a discussão da proposta, discussão e votação da emenda constitucional da reeleição, acabamos não votando, não terminando a reforma tributária e fiscal, e votando nas duas reformas, previdenciária e administrativa, de uma forma parcial, o que foi muito ruim para o Brasil, no nosso entendimento, tanto que tenho voto contrário à reeleição, mas sempre defendendo as reformas estruturais.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Nesse sentido, qual era a postura do Partido dos Trabalhadores,

durante o governo Fernando Henrique, em relação a essas reformas, em especial, a reforma tributária e previdenciária?

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: Sempre defendeu as reformas estruturais, tanto no governo do Fernando Henrique, quanto no governo do Presidente Lula. O PT, o Partido dos Trabalhadores, tinha uma postura contrária às reformas estruturais; nos oito anos do Presidente Lula, passou a ter uma posição favorável. E o que aconteceu diferente com o PFL, PSDB, por exemplo, que tinham uma posição a favor e depois assumiram uma posição contrária a algumas reformas estruturais, e o PT sempre teve essa postura de defendê-las.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Só para esclarecer um pouco a postura do Partido dos Trabalhadores, em que diz respeito, você disse que mudou de opinião, após o governo do Presidente Lula.

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: Ao acompanhar as posições e as votações nos oito anos do Presidente Lula, o PT sempre votou contrário. E temos custos extremamente rígidos, tanto que no final do mandato...

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Do governo Fernando Henrique votou ao contrário.

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: No Fernando Henrique, nós votamos a reforma da flexibilização da CLT, e até foi feita uma campanha mentirosa, dizendo que votamos para a perda do 13º, férias, licença-maternidade, mas isso nunca foi verdade. Então, nós sofriamos muito para fazer enfrentamento das reformas. O PT sempre teve uma posição contrária e, graças a Deus, hoje tem uma posição favorável.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: No que diz respeito à postura do PT, o senhor diria que seria coerente, então, a postura do partido que havia votado as reformas previdenciária e tributária do governo Fernando Henrique em manter essa posição de apoiar essas reformas apresentadas pelo governo Lula?

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: Sim, nós tivemos sempre uma postura de apoio integral às reformas estruturais. No segundo mandato do Fernando Henrique, por exemplo, votamos a Lei de Responsabilidade Fiscal. O segundo mandato já não tinha um apoio político tão grande para continuar as reformas estruturais.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Essas reformas promovidas durante o período já do Presidente Lula, elas foram precedidas de debates. O senhor participou desses debates?

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: Alguns debates, internamente, no partido.

O SR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA – OAB/DF 21932: Em algum momento, o senhor ouviu dizer que partidos ou parlamentares

estivessem recebendo valores para votar favoravelmente à posição do Governo?

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR: Não, de forma alguma. Eu posso responder pelo Partido Progressista; internamente, nunca identificamos ou nos deparamos com isso.

133. Como se vê, no que diz respeito às reformas previdenciária e tributária, o Partido Progressista foi absolutamente coerente com o seu entendimento.

134. A bem da verdade, se alguma incoerência política houve, com mudança de posicionamento após a transição do Governo FHC para o Governo LULA, esta partiu do próprio PT e seus aliados.

135. É que o Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, durante seu mandato, propôs reformas previdenciária e tributária semelhantes às apresentadas pelo Presidente LUÍS INÁCIO DA SILVA. Todavia, enquanto o Partido Progressista apoiava tais reformas, o Partido dos Trabalhadores e outros partidos, à época de oposição, como o PCdoB, votaram contra tais reformas.

136. Logo no primeiro semestre de seu governo, o Presidente LULA remeteu ao congresso proposta de reformas com características parecidas àquelas apresentadas por seu antecessor.

137. Desta feita, no entanto, o PT e outros partidos, agora governistas, que antes eram contras às reformas, passaram a apoiá-las, conforme revela o depoimento do Deputado ALDO REBELO (fls. 36.675/36.692):

“ - Defensor: Deputado, o senhor afirmou, especificamente sobre essas duas reformas, reformas previdenciária e tributária, que elas foram propostas também no governo Fernando Henrique Cardoso, qual foi a postura, especificamente do Partido dos Trabalhadores, quando a proposta de reforma previdenciária e tributária foi encaminhada pelo governo Fernando Henrique Cardoso?

- Depoente: Que eu me lembro geralmente era contra.

- Defensor: O que originou a mudança de pensamento do PT após o presidente Lula assumir o governo?

- Depoente: A responsabilidade de governar o país.

- Defensor: Em relação ao Partido Progressista, o Partido Progressista votava a favor dessas reformas com o governo Fernando Henrique Cardoso, o senhor sabe dizer.

- Depoente: Votava.

- Defensor: O senhor está confirmando. E quando o presidente LULA assumiu e manteve essas propostas o partido progressista manteve-se também com essa mesma postura, com esse mesmo posicionamento, o senhor confirma isso?

- Depoente: Confirmo."

138. Alguns poucos membros do Partido dos Trabalhadores, no entanto, visando preservar a coerência, foram contra as ditas reformas e, apelidados de "radicais livres", foram convidados a deixar o partido, dando origem ao PSOL⁵.

139. O PP, no entanto, como já apoiava as reformas anteriormente apresentadas no Governo FERNANDO HENRIQUE, manteve sua coerência política, votando favoravelmente às reformas apresentadas pelo Governo LULA.

140. O próprio Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ouvido como testemunha às fls. 29.870, coloca uma pá de cal sobre o assunto ao confirmar a coerência do Partido Progressista em apoiar as reformas Previdenciária e Tributária apresentadas pelo Governo LULA:

"- Defensor: Senhor Presidente, o período de transição entre o seu governo e o governo do presidente Lula, nos meses que antecederam a posse do presidente Lula, foi um período em que o

⁵Nestesentidoconfira-se o site do próprio PSOL em: <http://www.liderancapsol.org.br/psol-sua-historia.html>: O Partido Socialismo e Liberdade surgiu da indignação da população com as tomadas de decisões do Governo Luiz Inácio Lula da Silva, desde da sua posse em 2003. As vozes da esquerda do PT mantinham-se poderosas e bradavam contra incompatíveis decisões tomadas naquele ano pela alagovernista. Opuseram-se, por exemplo, à indicação de Henrique Meireles para presidente do Banco Central e à de José Sarney para presidente do Senado. Um grande embate ocorreu em Junho de 2003, quando a então senadora Heloísa Helena (AL) e os deputados federais Luciana Genro (RS), Babá (PA) e João Fontes (SE) votaram contra a Reforma da Previdência, e um grupo de parlamentares, entre eles Maninha (DF), Ivan Valente (SP), Chico Alencar (RJ), João Alfredo (CE) e Orlando Fantazzini (SP), se absteve na votação. Para eles a reforma não respeitava as necessidades e os direitos dos trabalhadores brasileiros e dos aposentados.

risco Brasil realmente explodiu naquela época, muita volatilidade de mercado, a que o senhor atribuiria esses fatos.

- Depoente: Olha, a sensação que o mercado teria é a de que eventualmente o governo do presidente Lula queria modificar aquilo que vinha sido feito até, então, embora essa não fosse a opinião que eu expressei que não haveria tal risco, mas essa era a sensação dos mercados.

- Defensor: Entre essa percepção, me parece que havia uma discussão acerca da reforma previdenciária e reforma tributária, o seu governo apresentou um projeto de reforma, qual foi o comportamento do PT em relação a essa reforma?

- Depoente: Em geral, contrário. Nas reformas previdenciárias votou praticamente contra tudo, e foi aprovada, faltavam dois destaques de votação, como chamam, para que fosse complementada. Depois que o presidente Lula assumiu não levaram adiante, fizeram uma outra proposta que foi aprovada pelo Congresso. E a tributária é uma matéria sempre mais espinhosa que as pessoas divergem muito mais. Eu não posso dizer como se comportou o PT no seu conjunto, pode ter apoiado algumas medidas, outras não, não me recordo. Previdenciária, havia uma oposição muito mais forte.

- Defensor: O partido progressista ele apoiou essas reformas durante o seu governo?

- Depoente: Não me lembro do partido progressista.

- Defensor: Na verdade, o partido progressista, ele realmente mudou de nome, eu acho que era.

- Depoente: Popular, alguma coisa assim.

- Defensor: Atualmente é o PP, mas de fato, bem, de toda forma é o partido ao qual pertence o Pedro Corrêa, Paulo Maluf.

- Depoente: Em geral apoiaram, não posso dizer, porque você conhece o sistema político brasileiro, a menos que se haja a questão fechada, os deputados não votam unanimemente, preciso olhar a lista de votação para saber, em geral diria que sim.

- Defensor: No início do primeiro mandato do presidente Lula, o governo do presidente Lula encaminhou projeto de reforma também previdenciário e tributário, e foi muito criticado pela falta de coerência, porque se diziam que eram muito parecidos os projetos. Havia efetivamente semelhança entre esses projetos?

- Depoente: Também não posso lhe dizer com precisão, mas a reforma tributária é uma missão nacional, é possível que haja muita semelhança, por exemplo, está se discutindo dentro do Senado hoje, questão relativa a que se faz, fiscal...Você fixa variação de alíquotas através do Senado ou não, isso é missão nacional, não se consegue, porque a matéria é espinhosa mesmo, eu não acho que seja chocante que o governo do presidente Lula tenha apresentado uma proposta com similitudes com a proposta...

- Defensor: Existe uma incoerência do Partido dos Trabalhadores ser contra na época do seu governo e apresentaram as mesmas propostas.

- Depoente: Isso é indubitável, mas no caso da proposta previdenciária houve algumas modificações na proposta do presidente Lula, foi aprovada mas não foi efetivadas, porquê até hoje não foram votadas as medidas complementares. A modificação principal diz respeito a questão previdência pública. Na contratação de novos funcionários, haveria uma nova regra, como a nova regra não foi votada numa Lei Complementar, até hoje prevalece o que havia antes, não houve mudança efetiva. Mas de fato o governo do presidente Lula, logo no seu início sentiu que era necessário tomar algumas medidas por causa da questão fiscal, haveria possibilidade de crise fiscal. Por sorte não tivemos esse problema, porque também a economia internacional cresceu muito, a nossa também. Então, de alguma maneira isso ficou amortecido, talvez esteja ainda lá presente, o déficit da previdência continua. Mas eu acho que aí houve algumas modificações que é o que, é inegável que o governo do presidente Lula, em muitas matérias ele criticou o que se fazia e quando encontrou a realidade, aceitou que era melhor o que nós estávamos fazendo antes. Então, isso aconteceu. Eu acho eu, para o bem do Brasil.

- Defensor: De toda a forma seria coerente que o partido que apoiou as reformas do seu governo, apoiar as mesmas reformas do governo Lula?

- Depoente: Acredito que sim.

- Defensor: Estou satisfeito Senhor Presidente."

141. Não bastasse o depoimento acima do Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, o Presidente LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA também foi chamado a testemunhar sobre o fato, havendo se utilizado da prerrogativa que o cargo lhe conferia, de responder aos questionamentos por escrito. Em suas respostas constantes das fls. 38.634/38.636, sua Excelência afirmou:

- Questão do Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva: Vossa Excelência pode afirmar se houve alguma ilicitude relacionada com a votação da reforma da previdência na Câmara dos Deputados? Vossa Excelência pode afirmar se os pontos aprovados na reforma da previdência enfrentavam resistência na base aliada ou mesmo na oposição?

- Resposta: Desconheço qualquer ilicitude relacionada à votação da reforma da previdência pelo Congresso Nacional. Sua aprovação foi fruto de acordo com 27 governadores de Estado para a votação conjunta com a reforma tributária. Pela relevância e complexidade

do tema, é certo que seu texto foi objeto de debates dentro do Congresso Nacional, os quais, por sua vez refletiam aqueles em andamento na sociedade brasileira.

- Questão do Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva: Vossa Excelência pode afirmar se houve alguma ilicitude relacionada com a votação da reforma tributária na Câmara dos Deputados no primeiro mandato de Vossa Excelência? Vossa Excelência pode afirmar se os pontos aprovados da reforma tributária enfrentavam resistência na base aliada ou mesmo na oposição?

- Resposta: Aplica-se esta questão a resposta ao item anterior.

- Questão do Sr. José Mohamed Janene: O Réu José Janene, ou qualquer outro membro do Partido Progressista, alguma vez solicitou qualquer tipo de vantagem, seja financeira ou de qualquer outra natureza, em troca de apoio a qualquer medida de interesse do governo?

- Resposta: Não.

142. Semelhantes perguntas foram feitas à então Ministra da Casa Civil e hoje Presidente DILMA ROUSSEF, havendo esta afirmado (fls. 36.436/36.439):

“que não houve pedido de vantagem financeira nem de qualquer outro tipo por parte do Deputado José Janene, nem de qualquer outra pessoa para votação e aprovação da reforma do setor elétrico; que não tinha conhecimento do “mensalão-pagamentos a parlamentares” até a divulgação dos supostos fatos pela imprensa.”

143. Como se vê, por qualquer ótica que se analise a questão, não havia qualquer motivação para que o Partido Progressista recebesse dinheiro para votar de acordo com aquilo que sempre defendeu, carecendo de fundamento lógico a acusação ministerial.

VII - DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE OS SUPOSTOS PAGAMENTOS E AS VOTAÇÕES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS - ESTUDO REALIZADO PELA CPI DOS CORREIOS

144. Não bastasse todo o já exposto, durante a CPI dos Correios, foi elaborado estudo denominado “COMPORTAMENTO DAS BANCADAS NA CAMARA DOS DEPUTADOS (2003-2004)”, com o objetivo de “Examinar os

supostos repasses financeiros e parlamentares e as votações na Câmara dos Deputados a fim de avaliar se é plausível a hipótese de pagamento regular a parlamentares para que estes votem em propostas de interesse do governo. Tentar identificar a existência do suposto “mensalao”. Tentar identificar um possível padrão de comportamento das bancadas da Câmara em relação às orientações de voto do governo.”

145. A conclusão foi a de que *“em linhas gerais, pode-se afirmar que as bancadas, mesmo quando não havia orientação do governo, votavam de maneira similar.”*(...) podendo-se *“considerar como governistas – sem o sentido pejorativo do termo – as bancadas do PCdoB e do PSB. Um bloco intermediário teria PPS e PDT, que, sendo de esquerda, têm mais afinidade com os primeiros, conforme indica a correlação das votações. Outros blocos compreendem PL e PTB, ambos aliados formais do governo, seguido de PMDB e PP. Estes partidos todos deram, de acordo com a amostra examinada, em média mas de 80% de seus votos conforme a orientação do governo. Dos partidos examinados, apenas PFL e PSDB podem ser considerados de oposição.”*

Tabela 01

Media Geral	Com Orientação (260 eventos)	Sem orientação (238 eventos)	(B) – (A) (22 eventos)	
PCdo B	96,63	96,79	94,95	(1,84)
PT	96,41	96,27	97,93	1,66
PSB	95,34	95,31	95,70	0,39
PPS	92,75	92,78	92,38	(0,40)
PL	92,18	92,59	87,76	(4,83)
PTB	88,88	88,51	92,91	4,40
PDT	86,81	87,37	80,74	(6,63)
PMDB	85,28	85,40	83,98	(1,42)
PP	80,63	80,60	81,03	0,43
PSDB	36,48	36,26	38,84	2,58
PFL*	33,40	32,86	39,30	6,44

*Ajuste devido ao art.17

Tabela 2

	Média	Desv.PdCorr.PT	
PT*	96,27	18,89	1,00
PCdoB	96,79	15,38	0,85
PSB	95,31	14,28	0,72
PPS	92,78	20,44	0,61
PDT	87,37	24,28	0,54
PL	92,59	20,73	0,40
PTB	88,51	20,20	0,39
PMDB	85,40	22,88	0,37
PP	80,60	28,66	0,19
PFL*	32,86	35,32	0,03
PSDB	36,26	38,27	-0,02

*Ajuste devido ao art.17

146. Especificamente em relação ao Partido Progressista, afirmou o mencionado estudo:

“O comportamento do PMDB e do PP ao longo do tempo indica também que em várias oportunidades as bancadas não acompanharam a tendência de voto do PT. O PP, conforme ilustra o gráfico, em muitas ocasiões se manteve totalmente distante.”

147. É o que se vê no gráfico abaixo:

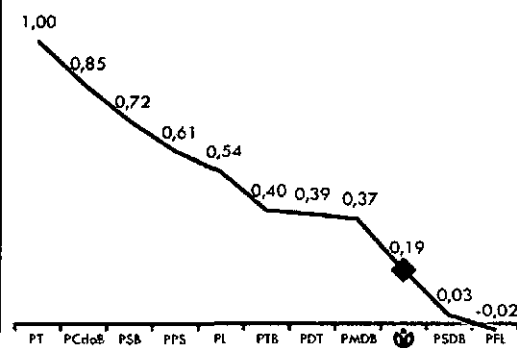
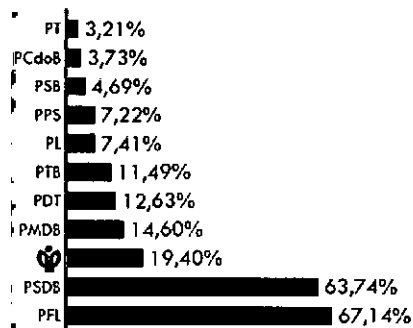
Comportamento da Bancada do Partido Progressista na Câmara dos Deputados
 Período 2003 – 2004

O levantamento dos partidos que participaram de todas as votações nominais eletrônicas, nas quais o governo forneceu orientação para o voto, no período em que teria existido o suposto “mensalão” para compra de apoio, pretendeu indicar que:

“(…) uma bancada, com alta média de votações em apoio ao governo e alta correlação com a bancada do PT poderia ser classificada como governista. No outro extremo, uma bancada com baixa média de votação em apoio ao governo e baixa correlação com a banca do PT poderia ser classificada como oposicionista.”

O Partido Progressista apresentou divergências da orientação do governo em cerca de 20% dos casos, sendo o partido da base aliada com a menor adesão ao governo.

O PP, juntamente com o PSDB e o PFL, são os únicos partidos da amostra com uma correlação com o PT abaixo de 20 pontos, indicando a distância das posições nas votações.



148. Com o se vê, durante o período do suposto “mensalão”, dos partidos da base governista, o PP era o que menos votava alinhado com o Governo.

149. No que diz respeito à correlação entre o comportamento dos partidos nas votações da Câmara e os repasses de MARCOS VALÉRIO, conclui o referido estudo:

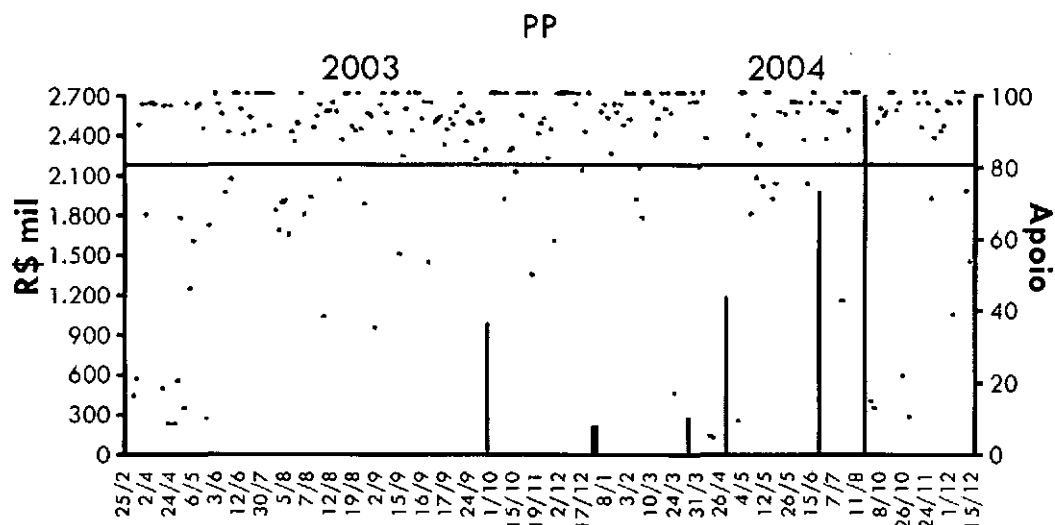
“Durante as investigações em curso, poucos documentos foram apresentados ao público e podem ser considerados confiáveis. O relatório do Coaf com a relação de supostos sacadores das contas das empresas de Marcos Valério poderia ser considerado como confiável, mas está revestido de caráter sigiloso. Na falta deste documento, optou-se por examinar a relação de sacadores apresentada pelo próprio Marcos Valério durante depoimento na CPMI da Compra de Votos – ou “CPI do Mensalão”. Vale dizer que esta relação serviu de base para a elaboração de recente relatório parcial sobre as investigações em curso.

*A comparação dos dados apresentados por Marcos Valério com a amostra das 238 votações nominais eletrônicas em que é possível identificar o apoio à orientação do governo **indica que não há relação entre os eventuais repasses com os resultados em plenário.** Isto pode ser verificado nos gráficos de 7 a 10 – o eixo da esquerda mede repasses e o da direita, as votações em plenário -, nos quais é examinado o comportamento das bancadas citadas por Jefferson como eventuais receptoras do suposto “mensalao”. Mais do que isso, **a tendência linear dos votos das bancadas indica queda no apoio ao governo justamente em períodos em que há repasses mais elevados.**”*

150. A ausência de correlação entre os recursos recebidos pelo PP, remetidos pelo PT, fica claro quando se observa no gráfico abaixo que a média de apoio do Partido Progressista ao Governo do Presidente LULA se mostra inalterada, mesmo nos meses em que teriam ocorrido os supostos pagamentos:

"A comparação dos dados apresentados por Marcos Valério com a amostra das 238 votações nominais eletrônicas em que é possível identificar o apoio à orientação do governo indica que não há relação entre os eventuais repasses com os resultados em plenário." "(...) Mais do que isso, a tendência linear dos votos das bancadas indica queda no apoio ao governo justamente em períodos em que há repasses mais elevados."

Quanto ao Partido Progressista, mesmo que os dados de Marcos Valério fossem fidedignos, o comportamento da bancada não apresentou nenhuma alteração.



"Comentário: Os dados indicam que as votações do partido (.) são dispersas e não relacionadas aos repasses (|). Notar que, após dois repasses elevados em 2004, caiu o apoio ao governo nas votações. A tendência de apoio (-) ao governo praticamente estável ao longo do período, com ligeira tendência positiva."

Fonte: Volume 120 p 81 a 100

151. A pertinência do estudo em questão foi ratificada pelo Deputado MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS em seu depoimento prestado às fls. 42.589/42.556:

A SR^a. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: Eu gostaria de saber se Vossa Excelência se recorda de um estudo que foi realizado pelos assessores do PT a respeito dos saques que foram efetuados e são objeto desta ação penal e as votações em plenário. Vossa Excelência se recorda disso tudo?

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: Lembro. Esse estudo chegou às mãos de todos nós, os membros da CPI que integravam a base aliada, e nos chamou a atenção esse fato de que não havia uma coincidência entre as datas das retiradas no banco e as votações. Inclusive, além da reforma da previdência e da reforma tributária, houve muitas outras votações muito importantes. Esse estudo foi bem abrangente, foi muito convincente, e mostrou que não tinha uma correlação entre retirada no Banco Rural e votações importantes no plenário da Câmara dos Deputados.

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: O senhor pode identificar se esse seria o estudo, a partir da pág. 81 até a pág. 101 do apenso nº 120 dos autos?

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: Isso. É um cruzamento entre dados da coordenação de sistema eletrônico de votação da Câmara e a relação dos sacadores que tinha sido produzida pela CPMI da qual eu fui fiscal.

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: Esse mesmo estudo chegou às mãos dos componentes da CPI?

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: Foi exatamente esse que tinha a questão do comportamento uniforme das bancadas, sem alteração correlacionável com as retiradas. Foi esse mesmo.

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: Obrigada, deputado. Durante a participação de Vossa Excelência na discussão da reforma previdenciária – digo da reforma previdenciária porque foi a mais importante – ou de outras reformas de que Vossa Excelência tenha participado, alguma vez o senhor ouviu falar ou lhe foi proposto o pagamento de parlamentares para que estes votassem a favor das propostas do governo?

O SR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS: Nunca. Eu até diria que isso foi objeto da estranheza de todo mundo que conhece o funcionamento do parlamento, porque a base aliada, os deputados do PT, do partido do presidente da República já votariam naturalmente nessa proposição, sobretudo naquele início de governo. Hoje talvez você tenha até uma taxa de defecção nas votações maior do que tinha naquele período. Aquele período era um período em que o entusiasmo na sociedade se refletia dentro do parlamento. Os deputados da base aliada normalmente já votavam com as proposições apresentadas pelo Presidente Lula, que, inclusive, estava no auge do seu capital político.

152. As conclusões do mesmo estudo também foram observadas pelo Deputado ODAIR JOSÉ DA CUNHA, às fls. 42.621/42.628:

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: Deputado, Vossa Excelência, acredito que durante o período de 2005, não sei se exatamente nesta data, encomendou um estudo a respeito da relação dos saques efetuados e a votação na Câmara, inclusive está juntado pela defesa de Delúbio Soares de Castro, no apenso 120, fls. 80 a 101. Gostaria de mostrar. Vossa Excelência reconhece esse estudo?

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: Nesse estudo, eu era da CPI da compra de votos. Nós tínhamos duas CPI's à época: a CPI dos Correios e a CPI da compra de votos, e eu era da CPI da compra de votos. O estudo feito pela assessoria da nossa bancada, que é

exatamente esse aqui – estava colorido, ajuda a ver melhor –, buscou evidenciar as votações e os saques a partir da lista que foi apresentada pelo Marcos Valério.

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: *E qual foi a conclusão a que se chegou nesse estudo, Vossa Excelência se lembra?*

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: *O estudo apontou o seguinte: primeiro, inegável os fatos dos saques havidos no declinar do período. O que nós identificamos, já faz algum tempo, vou tentar me lembrar aqui, nós identificamos, à época, que havia um comportamento padrão dos partidos que apoiavam o Governo, independente da ocorrência dos saques. As votações você tinha na média dos partidos, sempre 80% de cada partido votava segundo a orientação do Governo. O que nós buscamos naquela época foi demonstrar que não havia coincidência de saque com votação, visto que ora havia saque, ora não havia saque, e, independente do saque, você tinha um comportamento padrão. Por exemplo, o partido como o PCdoB votava sempre muito perto da votação do PT. Partidos como o PP, o antigo PL, o PTB e o PMDB tinham uma média de fidelidade de 80% das votações independente dos saques. O estudo em si mostrou exatamente trabalhar essa lógica, que não havia coincidência de uma coisa com a outra, necessariamente.*

A SRª. ADRIANA PAZINI DE BARROS – OAB/SP 221911: *Deputado, no estudo, não sei se Vossa Excelência se lembrará disso, se não se lembrar pode dizer, há uma conclusão de que, inclusive em alguns momentos quando há a elevação da quantidade de saques, do volume de saques, há uma redução, não necessariamente em todos, mas há uma redução da quantidade de parlamentares, que seriam da base aliada, que votam a favor da orientação do Governo. Vossa Excelência se lembra dessa... há uma conclusão. Eu vou ler, porque é um trecho, Excelência, que está juntado aos autos. “Nota que, após dois repasses elevados em 2004, caiu o apoio ao Governo nas votações. A tendência de apoio ao Governo é praticamente estável ao longo do período, com ligeira tendência positiva”, resume o estudo. Vossa Excelência poderia explicar?*

O SR. ODAIR JOSÉ DA CUNHA: *Na verdade, o que o estudo evidenciou, isso está disponível na internet, de fácil acesso, o que o estudo evidenciou foi que no período de 2004, durante o período eleitoral ou próximo do período eleitoral de 2004, o Governo teve um índice de infidelidade maior por parte dos partidos da base – isso é só a gente identificar, olhar a votação, e é isso que o estudo quer mostrar.*

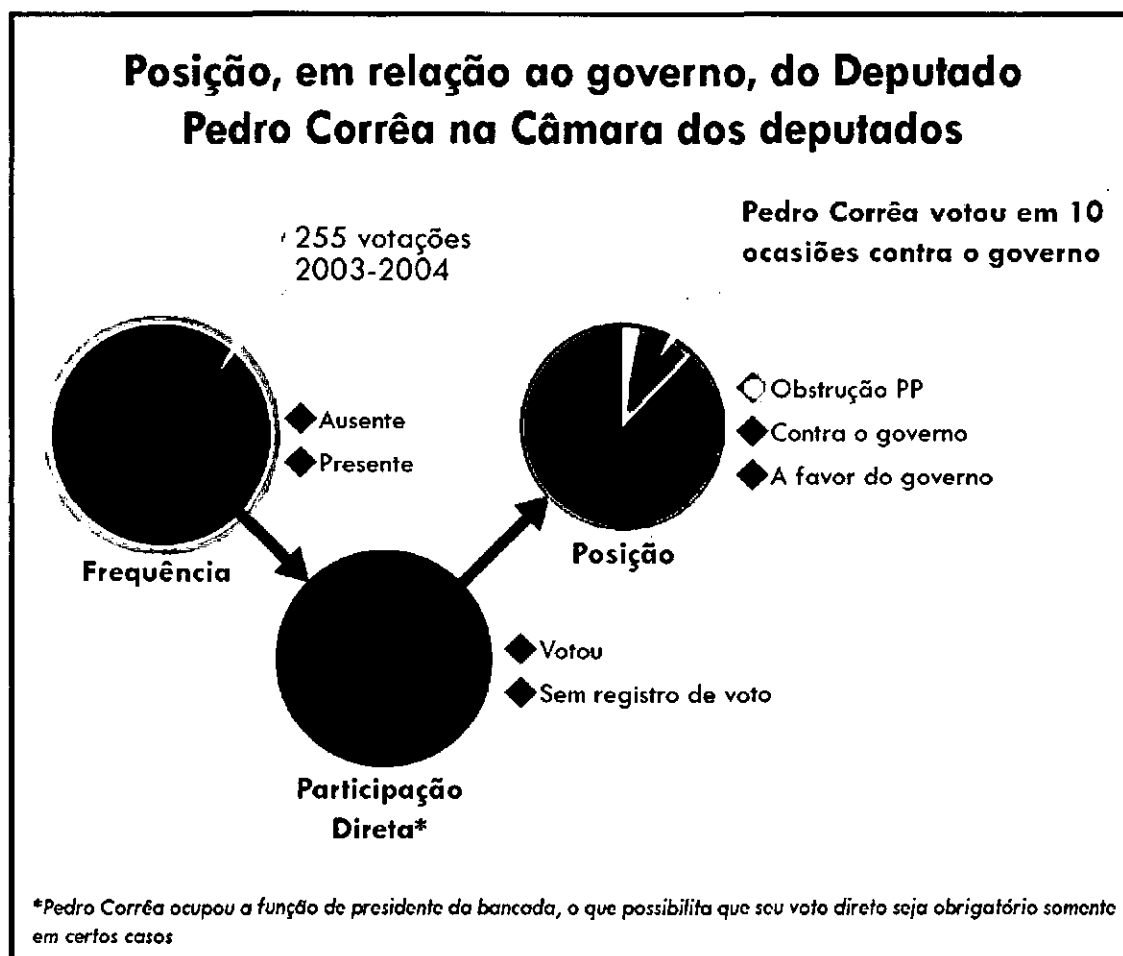
153. Assim também afirmaram diversos parlamentares, filiados ao PP e ouvidos ao longo da instrução.

154. No que diz respeito especificamente ao Réu PEDRO CORRÊA, além da ausência de motivação política, observa-se que este sequer participou da maioria das votações do período.

155. É que, por ser Presidente do Partido Progressista, o Réu estava dispensado da presença nas sessões e mesmo nas votações da Câmara.

156. De um total de 255 sessões, o Réu registrou presença em 172 e votou em apenas 106 delas. Nestas o Réu votou 93 vezes a favor do Governo, 10 vezes contra e participou de 3 obstruções.

157. Aliás, a própria acusação registra na denúncia (nota de rodapé nº 158) que o Réu PEDRO CORRÊA sequer participou da votação da reforma tributária.



158. Ora, não seria lógico que, caso o Réu estivesse recebendo valores do Governo para repassar a parlamentares do seu partido, deixasse ele próprio de participar das votações, inclusive a da reforma tributária, ou mesmo votasse em desacordo com os interesses do Governo e fizesse obstrução.

159. Como se vê, ao contrário do contido na denúncia, não existe motivação a ancorar o oferecimento ou o recebimento de propina pelo Partido Progressista.

VIII – DA AUSÊNCIA DE DOLO DO RÉU

160. Ultrapassando todos os argumentos que, cabalmente, comprovam a inexistência de qualquer ato ilícito naquilo que narra a acusação, alguns argumentos de cunho subsidiário merecem atenção.

161. **O primeiro deles versa sobre a autoria delituosa e a ausência de dolo no agir de PEDRO CORRÊA.**

162. Em que pese ser o acusado Presidente do Partido, o recebimento do dinheiro em questão foi acordado durante reunião da Executiva do PP que é composta pela própria bancada do Partido na Câmara dos Deputados.

163. Em outras palavras, foi o Partido, do qual o acusado é Presidente, quem acordou no recebimento dos valores destinados ao pagamento dos honorários do Dr. PAULO GOYAZ e não o acusado agindo por conta própria.

164. A prova testemunhal colhida ao longo da instrução confirma esta afirmação.

165. O Deputado JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR, ouvido às fls. 42.645/42.652, afirmou:

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Deputado, especificamente em relação ao Partido Progressista, o senhor tomou conhecimento, em especial, em reunião da executiva do partido em que se decidiu pela contratação e pagamento do advogado que iria fazer a defesa do Deputado Ronivon Santiago pelo partido?”

- Depoente: O Deputado Ronivon levou esta situação de problema com a Justiça para a executiva do partido. E foi feita uma reunião da executiva, eu participava dela, onde foi autorizado o partido a assumir a responsabilidade de uma parte desses honorários advocatícios.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Deputado, o senhor, obviamente, conhece Pedro Corrêa e José Janene. O que o senhor pode dizer a respeito da postura deles enquanto parlamentares?

- Depoente: Eu imagino a mais correta possível. O Deputado Pedro Corrêa sofreu um processo, que, na minha opinião, foi muito mais política do que problemas judiciais ou de cometer alguma irregularidade, e o Deputado Janene foi absolvido pelo plenário da Câmara dos Deputados.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Alguma vez o senhor soube que qualquer um deles tivesse recebido ou exigido quaisquer valores para se posicionarem sobre temas dentro da Câmara dos Deputados?

- Depoente: Não, de forma nenhuma.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Estou satisfeito, Excelência.”
(...)

“- O Sr. Marco Antonio Meneghetti: Deputado, o senhor tem condições de esclarecer se tem conhecimento da destinação dos recursos que foram entregues na sede do partido?”

- Depoente: Não. O que nós sabemos é que a executiva tomou uma decisão de apoiar o Deputado Ronivon Santiago e responsabilizou o Deputado José Janene para resolver o assunto, um advogado, se não me engano, o advogado Dr. Paulo Goyaz. Como foi feito ou deixou de ser feito, não sei, o que sei é pela imprensa.”

166. Assim, também, Deputado SIMÃO SESSIM, fls. 42722/42.726):

“- O Sr. Benedito Cerezzo Pereira Filho: O deputado sabe me dizer se o PP se comprometeu a pagar honorários advocatícios para o advogado do deputado Ronivon Santiago?”

- Depoente: *Eu tomei conhecimento numa reunião do partido de que haveria essa possibilidade de a executiva autorizar que o partido fizesse esse tipo de contratação a um advogado para atender ao deputado Ronivon.*"

167. Este, igualmente, o teor do depoimento do Deputado VADÃO GOMES (fls. 42.960/42.965):

"QUE sabe dizer que a decisão do Partido Progressista em assumir as despesas de honorários advocatícios de Deputados Federais foi tomada em um reunião formal da executiva nacional;"

(...)

"- Defesa: Especificamente em relação ao Deputado Ronivon Santiago, do Acre, o senhor se recorda se no ano 2003/2004 o Deputado Ronivon estava enfrentando processo de cassação, e, especificamente, se o partido o socorreu, no sentido de custear a sua defesa?"

- Depoente: Com a reunião do partido, eu não vi essa decisão da executiva nacional em proceder a contratação de um advogado para o Deputado Ronivon Santiago. Não lembro qual era o advogado, mas eu vi essa decisão da executiva nacional.

- Defesa: Isso foi uma decisão partidária, portanto, e não especificamente de um deputado ou do presidente do partido?

- Depoente: Hã, hã.

- Defesa: Eu estou satisfeito, Excelência.

168. Também o então Deputado, hoje Senador, BENEDITO DE LIRA, ouvido as fls. 42.752/42.762, confirmou que a decisão de efetuar o pagamento dos honorários do advogado PAULO GOYAZ teria partido da Executiva do Partido Progressista, não tendo sido uma decisão isolada de seu Presidente:

"- Depoente: Quando eu ingressei, em 2003, o partido tinha como presidente o deputado Pedro Corrêa e tinha como líder o deputado José Janene, aliás, Pedro Henry, desculpe, Pedro Henry. Posteriormente foi que assumiu o deputado José Janene.

- A defesa: Em relação a esse episódio em que o partido progressista assumiria as despesas do deputado Ronivon, o senhor sabe dizer quanto o Partido Progressista recebeu?"

- Depoente: Setecentos mil reais.

- A defesa: O senhor soube quando disso?"

- Depoente: Numa reunião que foi feita no partido, na Executiva do partido."

169. Outro não foi o conteúdo do depoimento do então chefe de gabinete do Partido Progressista, IVAN VERNON GOMES TORRES JÚNIOR (42.653/42.664):

“- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Na condição de chefe de gabinete do partido, o senhor saberia dizer se essa decisão pela contratação, ou melhor, para custear o pagamento dos honorários do Dr. Paulo Goiás foi aprovada pelo líder, pelo presidente, ou foi uma decisão colegiada.

- Depoente: Vamos pular um pouco, aí, no tempo. O partido, na primeira eleição do Presidente Lula, a estrutura federal do partido vinha de um apoio explícito à candidatura de José Serra e venceu, nas eleições, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e, nesse momento, a executiva se reuniu para exatamente saber em que termos se daria o apoio do Partido Progressista ou como o Partido Progressista integraria a base do Governo, então, houve uma reunião da executiva, sim, se não me engano, no final de janeiro ou no início de fevereiro, não sei precisar especificamente a data.

- O Sr. Marcelo Leal de Lima Oliveira: Mas de que ano?

- Depoente: Do primeiro ano do mandato do Lula, de 2003, em que foram estabelecidas as bases não só desse apoio político como do caso e da contratação do advogado para a defesa do Deputado Ronivon Santiago; foram veiculados nessa reunião e aprovada a contratação. ”

170. Como se vê, a decisão de assumir o pagamento dos honorários do advogado do Deputado RONIVON SANTIAGO não foi um ato isolado do presidente do partido, mas sim uma decisão colegiada que partiu da Executiva Nacional do Partido Progressista.

171. Por esta razão, ao receber telefonema do Sr. João Cláudio GENÚ, informando que iria buscar valores encaminhados pelo PT, o acusado a tal aquiesceu.

172. Esta a única participação sua em todo este evento.

173. Conforme exhaustivamente relatado por diversas testemunhas ouvidas tanto no inquérito quanto no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, ou em Juízo, o Sr. JOÃO CLÁUDIO GENÚ, após receber o numerário, o encaminhava à tesouraria do PP, onde se efetuava o pagamento dos honorários devidos ao Dr. PAULO GOYAZ.

174. Ora, como se falar em dolo do acusado se, para tanto, ele precisaria ter consciência de que tais valores estariam sendo utilizados para finalidade diversa do que aquela que **toda a prova documental aponta, de forma coerente e irrefutável?**

175. Qual a prova de que poderia saber de tal logro? Qual a prova, ou sequer indício, de que teria recebido para si ou para terceiros, tais valores?

176. Enfim, mesmo que se parta da hipótese - *ad argumentandum tantum* - de que tais valores, recebidos por GENÚ, não se destinaram ao pagamento dos honorários advocatícios do Dr. PAULO GOYAZ, qual a prova de que PEDRO CORRÊA poderia ter acesso a tal conhecimento?

177. Na realidade, o que se percebe é que toda a acusação funda-se no fato do réu PEDRO CORRÊA **ser** Presidente do Partido Progressista à época dos fatos, sem que indique especificamente qual a conduta criminosa por si praticada. Mesmo sem o dizer de forma explícita, a acusação imputa a PEDRO CORRÊA a participação em tal - pretenso - delito apenas por ser chefe de partido. Está sendo processado pelo que FOI, e não pelo que FEZ.

178. Tal conclusão é escancaradamente óbvia, na medida em que a única vinculação de PEDRO CORRÊA com os fatos foi autorizar GENÚ a buscar valores. Uma conduta, que em si nada traz de ilegal, passa a ser o vínculo do Réu com o delito, situação esta que, definitivamente, não pode prosperar.

179. Assim, na absurda hipótese de ser reconhecida a existência de um fato delituoso na operação que versa sobre os valores utilizados no pagamento de PAULO GOYAZ, deve o Réu ser absolvido por não restar nenhuma prova de que estivesse envolvido com tal ilicitude, ou dela tivesse ciência.

IX - DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFIGURAR, AO MESMO TEMPO, O CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA E O DE LAVAGEM DE DINHEIRO

180. O segundo argumento defensivo, de caráter subsidiário, parte da impossibilidade de que os pagamentos narrados na inicial sejam, ao mesmo tempo, configuradores de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro.

181. Em primeiro lugar, porque o branqueamento de capitais pressupõe a existência de crime antecedente, afirmando a denúncia de que este seria o delito de corrupção passiva e crimes contra o sistema financeiro nacional.

182. O equívoco lógico e dogmático do raciocínio acusador é patente. Se a lavagem de dinheiro exige um crime **antecedente** para sua configuração, torna-se claro que um crime **concomitante** não servirá ao juízo de tipicidade exigido pela norma.

183. Desta maneira, se um valor oriundo de corrupção passiva é direcionado para fins de ocultação de sua origem, este **segundo momento** (direcionamento do valor para terceiros em caráter de dissimulação, por exemplo) poderá configurar lavagem de dinheiro. No entanto, o recebimento em si, por parte do próprio corrupto passivo, nada mais é do que o exaurimento do delito do artigo 316, CP, e não pode, **ao mesmo tempo (concomitância, portanto)**, gerar o delito de lavagem.

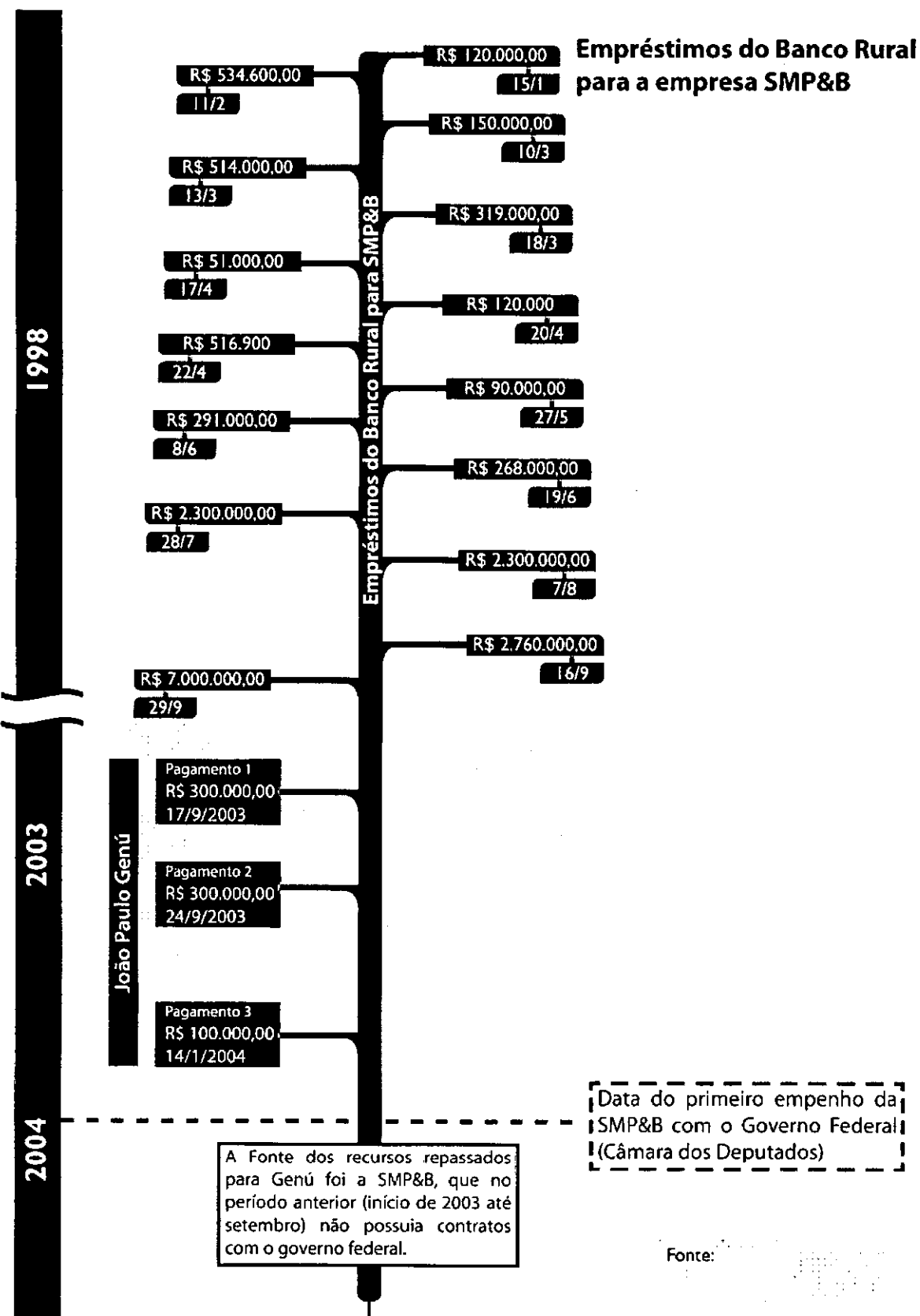
184. No caso em questão, em momento algum restou demonstrado, sequer de maneira indiciária, que o dinheiro recebido por JOÃO CLÁUDIO GENÚ fosse proveniente de qualquer atividade ilícita **anecedente**.

185. Antes ao contrário, o que se mostra provado no processo é que os valores repassados ao Partido Progressista para pagamento do advogado PAULO GOYAZ tiveram por origem empréstimos contraídos pela empresa SMP&B de MARCOS VALÉRIO, a qual, até a data dos repasses feitos à JOÃO CLÁUDIO GENÚ, não possuía qualquer contrato com o Governo Federal.

186. É curioso, notar, aliás, que os recursos repassados ao PP pela SMP&B, jamais tiveram origem no erário público.

187. Com efeito, restou comprovado nos autos que os valores repassados pela SMP&B tiveram por origem empréstimos obtidos junto ao Banco Rural, numa relação eminentemente privada!

188. É importante ressaltar, igualmente, que, no caso dos recursos recebidos pelo Partido Progressista, a discussão sobre a natureza pública ou privada dos recursos provenientes de contratos firmados com a VISA NET é completamente desnecessária, posto que a empresa de MARCOS VALÉRIO contratada, foi a DNA, ao passo que os recursos recebidos pelo PP tiveram origem na empresa SMP&B. Confira-se:



189. Como se vê, os recursos da SMP&B que foram destinados ao Partido Progressista eram de natureza privada, não tendo origem, portanto, em crimes contra a administração pública, como quer fazer crer a acusação.

190. A conclusão óbvia é que não existe crime antecedente que pudesse justificar a acusação pelo crime de lavagem de dinheiro.

X - DA AUSÊNCIA DE OCULTAÇÃO OU DISSIMULAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO PP

191. Para além da inexistência de crime **ANTECEDENTE** naquilo que narra a acusação, o delito de lavagem pressupõe a ocultação ou dissimulação da origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de crime.

192. No caso em questão em momento algum isso aconteceu.

193. Ao contrário do afirmado pela a acusação, o Sr. JOÃO CLÁUDIO GENÚ recebeu apenas R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e não R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) como narrado na inicial acusatória.

194. Do valor recebido o Sr. João Cláudio, desconhecendo qualquer ato ilícito em sua conduta, assinou os recibos que se encontram as fls. 22/225 do Apenso 5 e 354 e 412 do Apenso 6.

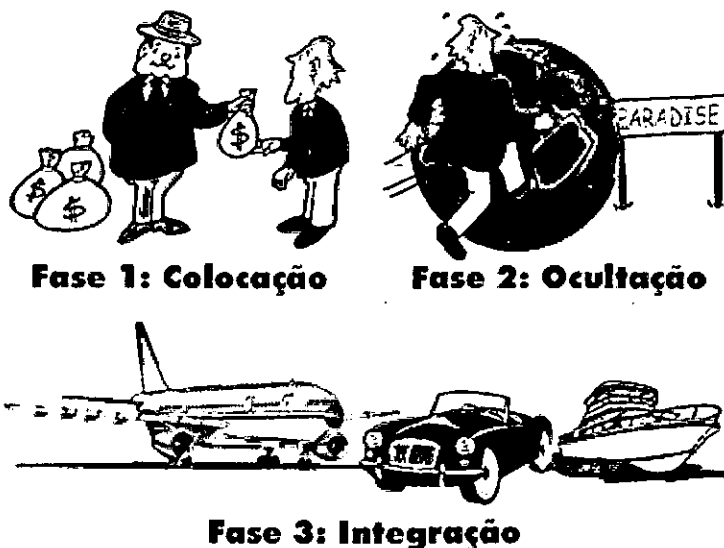
195. Ora, se o objetivo do recebimento era a ocultação ou dissimulação da origem ou qualquer outro atributo que se queira dar ao dinheiro, não se pode imaginar que o agente fosse emitir recibo de tal operação.

196. Ora, o crime de lavagem de dinheiro pressupõe a realização de três fases distintas de a) colocação, b) ocultação e c) integração, assim descrita pelo próprio COAF⁶:

1. *Colocação* – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

2. *Ocultação* – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

3. *Integração* – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.



⁶ Disponível em: <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/sobre-lavagem-de-dinheiro-1/fases>

197. Esta a lição de JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO⁷:

"FASES DA "LAVAGEM"

A doutrina, servindo-se da classificação efetuada pelo GAFI, nos anexos de suas quarenta recomendações, estabelece no processo de "lavagem" três fases. A primeira é a da colocação do dinheiro no mercado, onde se busca o desfazimento rápido da grande quantidade de notas e moedas de pequeno valor, comumente originárias do tráfico de drogas, visando a desvinculação de sua origem. Nesta etapa inicial é muito comum a utilização dos depósitos e transferências bancárias.

Conforme esclarece Raúl CERVINI:

"Em esta primera fase, El generador Del dinero" pretende hacer desaparecer la ingente cantidad em metálico y em billetes pequeños (em El caso de La droga) para evitar así lo que podríamos denominar El "punto de choque" o "punto de estrangulamento" de sus actividades".

Na segunda fase do processo, visa-se o distanciamento do capital se sua origem através de transações subseqüentes, de modo a apagar o "rastro" deixado pela obtenção de benefício ilícito.

Para tanto, utiliza-se de complexas transferências, compensações financeiras, com a participação dos paraísos fiscais.

A terceira fase, que finaliza o processo, consiste na integração do capital originariamente ilícito para o mercado lícito. Nessa etapa final são constituídas empresas e concedidos empréstimos, etc., convertendo-se ainda o restante do capital na realização de novas empreitadas criminosas."

198. Ora, no caso em tela nada disso ocorreu. A lavagem atribuída ao réu teria ocorrido pelo simples recebimento de dinheiro em espécie por JOÃO CLÁUDIO GENÚ.

199. Admitindo-se, apenas para ser argumentar, que o dinheiro fosse pagamento do crime de corrupção passiva, este seria o meio empregado pelo corruptor para fazer o pagamento, não podendo ser entendido como lavagem de dinheiro.

⁷ NETTO, JOSÉ LAURINDO DE SOUZA. **Lavagem de dinheiro**: comentários à Lei 9.613/98. Curitiba: Juruá, 1999, p. 42.

200. Entender diferente seria fazer incidir a Lei 9.613/98 toda vez que um delito dessa natureza fosse concretizado mediante pagamento em dinheiro!

201. O mesmo se diga quanto às transferências da conta da NATIMAR via BONUS BANVAL. Neste caso, a prova maior de que não se pretendeu ocultar a origem ou a destinação dos recursos é o fato de se ter utilizado do próprio sistema bancário, o que, aliás, propiciou a identificação de todos os recebedores os quais foram, inclusive, ouvidos como testemunhas arroladas pelo próprio Ministério Público.

202. Como se vê, não é possível falar em ocultação ou dissimulação de origem ou destinação de recursos, excluindo por completo a suposta ocorrência do crime de lavagem de dinheiro.

XI – DA AUSÊNCIA DE LIAME SUBJETIVO ENTRE O RÉU PEDRO CORRÊA E OS DEMAIS CORRÉUS – AUSÊNCIA DE NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES PARA A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA

203. No que diz respeito ao crime de formação de quadrilha, mesmo após a realização de extensa instrução processual, nada restou demonstrado quanto à existência de nexo de causalidade entre qualquer ação do Denunciado e os supostos delitos de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

204. O tipo penal em comento tem como elemento subjetivo o dolo, consubstanciado na vontade de associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, com a finalidade específica da prática de crimes.

205. No dizer de NÉLSON HUNGRIA⁸, o elemento subjetivo do crime “é a vontade consciente e livre de associar-se (ou participar de associação já existente) com o fim de cometer crimes (dolo específico).”

206. Outro não é o entendimento de MIRABETE⁹, para quem:

“O dolo é a vontade do agente de associar-se a outros com a finalidade de cometer crimes (elemento subjetivo do tipo ou dolo específico). Há, portanto, acordo de vontades, vínculo associativo entre os agentes.”

207. Inexistindo tal dolo associativo, impossível se falar, sequer em tese, no crime de formação de quadrilha.

208. É o entendimento pretoriano invocado por MIRABETE¹⁰:

“Evidentemente requer que se instale a quadrilha antes de decidirem seus componentes quais crimes pretendam executar, ou seja, só depois de constituída a associação resolvam sobre a prática de determinado delito. Assim tem decidido: “Não basta para configurar o delito de quadrilha ou bando a reunião de mais de três pessoas para execução de um ou mais crimes. É necessário que, além dessa reunião, haja um vínculo associativo permanente para fins criminosos, uma predisposição comum de meios para prática de uma série indeterminada de delitos e uma contínua vinculação entre os associados para concretização de um programa delinqüencial” (RT 493/322)¹¹.

209. Neste mesmo sentido, a lição extraída do próprio Supremo Tribunal Federal no julgamento de *Habeas Corpus* impetrado em favor de pacientes que protagonizaram o chamado “Caso Abílio Diniz” (HC 72922/SP):

⁸ HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao código penal**. Vol. IX, 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959, p. 179.

⁹ MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. Vol. III, 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 202.

¹⁰ MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. Vol. III, 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 200.

¹¹ Neste mesmo sentido ver RT 570/352, 575/414, 580/328, 588/323, 684/350, 721/512, 722/436, 783/625; JTJ 173/324, 232/304; JCAT 64/323, 76/654; JTACrSP 19/168, 25/239; RJTJESP 86/422.

CRIME DE QUADRILHA - ELEMENTOS DE SUA CONFIGURAÇÃO TÍPICA. - O crime de quadrilha constitui modalidade delituosa que ofende a paz pública. A configuração típica do delito de quadrilha ou bando deriva da conjugação dos seguintes elementos caracterizadores : (a) concurso necessário de pelo menos quatro (4) pessoas (RT 582/348 - RT 565/406), (b) finalidade específica dos agentes voltada ao cometimento de delitos (RTJ 102/614 - RT 600/383) e (c) exigência de estabilidade e de permanência da associação criminoso (RT 580/328 - RT 588/323 - RT 615/272).

210. A tipificação do crime de formação de quadrilha, portanto, exige para a sua configuração, liame subjetivo entre os agentes, com um fim específico de agir.

211. No caso em análise, o relacionamento existente entre o Acusado e os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO HENRY sempre foi de natureza pessoal e política.

212. Todos fazem parte do mesmo partido, havendo ocupado posições de destaque na estrutura partidária.

213. Apenas isso. Nada mais do que isso.

214. Lamentavelmente, o Ministério Público mostra-se contumaz em imputar o crime de quadrilha sempre que se trate de situação que caracterize **concurso de agentes** envolvendo mais de três pessoas, ainda que não estejam presentes os requisitos para a tipificação da conduta nessa figura.

215. Neste sentido, é a crítica de RENÉ ARIEL DOTTI¹² à postura do Ministério Público de denunciar réus por quadrilha sempre que houver concurso de mais de três agentes, independentemente de estarem presentes os requisitos do tipo, em artigo de nome sugestivo: "Um Bando de Denúncias por Quadrilha":

¹² DOTTI, René Ariel. *Um bando de denúncias por quadrilha*. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 15, n. 174, p. 6-8, maio 2007.

“Não há que se falar em quadrilha ou bando sem a caracterização do dolo pelo especial fim de agir. É elementar que não existe essa infração contra a paz pública se, aos indispensáveis atos típicos de reunião e preparação, não houver o elemento subjetivo, o dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de manter, em caráter permanente, um grupo estável para cometer crimes. Não é possível presumir que a reunião de pessoas desenvolvendo atividades inicialmente lícitas e em local de possível acesso público (instituições financeiras, escritórios profissionais etc.) seja arbitrariamente classificada como delituosa. É fundamental o tipo subjetivo de se associar para praticar crimes e não para fazer funcionar uma atividade licenciada pelo poder público. Acentuando a necessidade de um dolo específico, já decidiu o TRF da 4ª Região: “O artigo 288 do Código Penal exige o dolo específico, por parte dos agentes, de associarem-se para a prática de crimes indeterminados. Embora os réus tenham participado do esquema de agiotagem, não restou comprovada a associação de mais de três agentes para a prática delitiva, ainda menos com intuito de permanência, estando afastada a ocorrência do crime de quadrilha.”

216. Na realidade, não existe qualquer elemento que possa tipificar o crime de quadrilha. O que se percebe é que a acusação forçou a inclusão de um quarto integrante da suposta quadrilha, na pessoa do Sr. JOÃO CLÁUDIO GENÚ, a fim de justificar a tipicidade do delito previsto no art. 288 do Código Penal.

217. GENÚ, todavia, era mero assessor da liderança do partido com o qual o Acusado mantinha relacionamento esporádico e foi, neste caso, mero emissário para o recebimento dos valores pagos pelo PT para o custeio da defesa do Deputado RONIVON SANTIAGO.

218. Foi o que se apurou durante a instrução processual.

219. Com efeito, ouvido em Juízo às fls. 42.838/42.841, afirmou o Deputado NELSON MEURER:

*“O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL): Vossa Excelência conhece o Sr. João Cláudio Genú?
O SR. NELSON MEURER: Conheço.*

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Qual era o papel que ele desempenhava dentro do Partido Progressista?

O SR. NELSON MEURER: Ele era um assessor do Partido Progressista e fazia ali o serviço de, como se diz, de secretário, de...Era um funcionário, um assessor, um funcionário pago pra atender às necessidades do partido.

O SR. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL): Dentro do partido ele tinha uma vinculação mais próxima com o Deputado José Janene ou com outro parlamentar, ou ele ficava à disposição de todo partido?

O SR. NELSON MEURER: ele ficava à disposição da Executiva. Poderia ser José Janene, como Pedro Corrêa, que era o presidente, como secretário, que agora não lembro o nome como é que é, ele ficava à disposição. Ele era apenas um funcionário que executava as ordens que lhe eram transmitidas dentro da função dela para executar aqueles pedidos, aqueles serviços

(...)

O SR. MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA – OAB/DF 11.400: Bom dia, Excelências, bom dia, deputado, bom dia colegas. Deputado, o senhor já, em testemunho perante esse juízo, esclareceu que o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu era mero assessor?

O SR. NELSON MEURER: Exato, um mero assessor: um funcionário à disposição do partido.

O SR. MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA – OAB/DF 11.400: A denúncia, que é a peça acusatória que foi feita pelo Ministério público Federal contra todos os réus, alcançou o Sr. João Cláudio à condição de um articulador político. Nesse contexto é que eu gostaria que Vossa excelência explicitasse quais seriam as atribuições do Sr. João Cláudio enquanto assessor parlamentar. Se confirma que ele era um articulador político ou mero assessor como já dito.

O SR. NELSON MEURER: Em hipótese nenhuma ele era um articulador político e nem poderia ser, porque ele não tinha vínculo político nenhum com abancada, vamos dizer, em si. Ele era um assessor, ele era um assessor que trabalhava para o partido, executando aquelas tarefas que o partido determinava para ele. Entendeu? Aquelas diversas tarefas como assessor, como qualquer assessor parlamentar, de senador, ele fazia aquele assessoramento, mas nunca como articulador político."

220. No mesmo sentido esclareceu o Deputado JOÃO ALBERTO PIZZOLATI às fls. 42.645/42.652:

“Deputado, o Sr. João Cláudio de Carvalho Genú, João Cláudio, ele consta da denúncia na condição de integrante de um grupo que, no âmbito da Câmara dos Deputados, teria funções relevantes da definição do posicionamento do Partido Progressista na votação de matérias de interesse do Governo Federal. Nesse contexto, Deputado Pizzolati, por gentileza, queria responder se o Sr. João Cláudio de Carvalho Genú realmente detinha alguma função de articulação política dentro do Partido Progressista.

O SR. JOÃO ALBERTO PIZZOLATI JÚNIOR: O João, eu o conheci assessorando o Deputado Rubem Medina – se não me engano, trabalhou uns dez anos com o deputado e, depois, ele passou a assessorar o Partido Progressista, mas não tinha função, não tinha autonomia ou função de negociação nenhuma. Isso não faz sentido.”

221.

42362):

Da mesma forma, a testemunha NELCI MARASCHINI (fls. 42360/

“O SR. MAURICIO MARANHÃO DE OLIVEIRA - OAB/DF 11.400: Sr^a. Nelci, a denúncia, que é a acusação feita pelo Ministério Público contra o Sr. João Cláudio, deu um tratamento a ele como se ele tivesse algum papel relevante nas votações de projetos de lei que eram de interesse do Governo Federal, pergunto: qual foi a reação da senhora e de seus colegas assessores parlamentares quando souberam dessa notícia?

*A Sr^a. NELCI MARASCHIN: **Perplexos nós ficamos. Por quê? Eu trabalho, o Sr. João Cláudio e outros colegas nunca e não tem como ter uma ingerência nessa parte de decisão de avaliação de uma determinada proposição a ser votada na Casa, é exclusivamente de parlamentar.** O trabalho do Sr. João Cláudio era somente de informar ao deputado as proposições que estavam na ordem do dia, pegávamos todas as matérias, e a análise era feita pela liderança do partido; inclusive, já chegava pronta, e a orientação de votação era dada em plenário pelo líder do partido, então, o Sr. João Cláudio não tinha nem como fazer qualquer tipo de ação nessa questão.”*

222.

Como se percebe, a posição de GENÚ, no caso em questão é exatamente aquela do mero autor mediato de um delito que não age com dolo próprio, mas serve como instrumento de outrem¹³.

¹³ Segundo Stübel, 1828, “Ocorre autoria mediata quando o autor domina a vontade alheia e, desse modo, se serve de outra pessoa que atua como instrumento.”

223. Aliás, a própria denúncia assim o descreve ao afirmar logo no primeiro parágrafo das fls. 5709:

“A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genú, que agia conscientemente por ordem de José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.”

224. A autoria mediata, no entanto, possui como características fundamentais as seguintes: a) nela há uma pluralidade de pessoas, mas não co-autoria nem participação (ou seja, não há concurso de pessoas); b) o executor (agente instrumento) é instrumentalizado, ou seja, é utilizado como instrumento pelo autor mediato; c) o autor mediato tem o domínio do fato; d) o autor mediato domina a vontade do executor material do fato; e) o autor mediato, chamado "homem de trás" (pessoa de trás ou que está atrás), não realiza o fato pessoalmente (nem direta nem indiretamente).

225. Percebe-se, portanto, que, a não ser pelo traço do necessário concurso de pessoas, não há como se confundir a suposta autoria mediata com a quadrilha, tampouco imaginar que o autor mediato possa integrar o grupo criminoso.

XII - DA IMPOSSIBILIDADE DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO EM CASO DE CRIME ÚNICO OU CONTINUADO

226. Como se não bastasse, a formação de quadrilha não se caracteriza se a associação criminosa tiver sido engendrada para a prática de crime único.

227. No caso em tela o único crime que poderia ser imputado aos supostos integrantes do grupo criminoso seria o de corrupção passiva já que, como visto, o recebimento de pagamento em dinheiro não pode, por si só, tipificar o delito de lavagem de ativos.

228. Ora, não se pode conceber o crime de formação de quadrilha para a prática de crime único.

229. Doutrina e jurisprudência são unânimes em aceitar a sua configuração apenas quando a associação, estável e permanente, destina-se à prática reiterada de crimes, da mesma espécie ou não. Se a reunião somente ocorreu para o cometimento de delitos em determinado momento, de forma ocasional, impossível se falar em quadrilha, podendo, quando muito, constituir concurso de agentes.

230. Conforme lição de NORONHA¹⁴:

“O que se exige é o propósito de cometer vários crimes. O desígnio de praticar apenas um não daria a tonalidade necessária ao delito.”

231. Além do mais, ainda que se faça um esforço para entender que as condutas descritas na denúncia caracterizam, em tese, a prática de crime continuado, tal fato também impede a configuração do delito previsto no art. 288 do CP.

232. Isso porque o crime continuado, por ficção legal, importa no reconhecimento de um só crime, que se prolonga e, como demonstrado, é pacífico o entendimento de que não existe o delito de formação de quadrilha para a prática de crime único.

233. No caso em tela, face à continuidade delitiva apanhada da narrativa efetuada na denúncia, impossível é falar-se em *pluralidade de crimes e estabilidade associativa*, elementos essenciais para a tipificação do delito de quadrilha.

¹⁴ NORONHA, Magalhães E. **Direito penal**. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 94.

234. Esclarecedor a respeito é o magistério de NÉLSON HUNGRIA¹⁵, que entende não haver quadrilha quando a associação tiver por finalidade a prática de crime continuado, já que, da mesma forma como não existe quadrilha para prática de um determinado crime, impossível se mostra a ocorrência desta modalidade de delito nos crimes permanente ou continuados.

"Associar-se quer dizer, reunir-se, aliar-se ou congregar-se estável ou permanentemente, para a consecução de um fim comum. À quadrilha ou bando pode ser dada a seguinte definição: reunião estável ou permanente (que não significa perpétua), para o fim de perpetração de uma indeterminada série de crimes. A nota de estabilidade ou permanência da aliança é essencial. Não basta, como na "co-participação criminosa", um ocasional e transitório concerto de vontades para determinado crime: é preciso que o acordo verse sobre uma duradoura atuação em comum, no sentido da prática de crimes não precisamente individuados ou apenas ajustados quanto à espécie, que tanto pode ser única (ex: roubos) ou plúrima (exs: roubos, extorções e homicídios). Outra diferença entre o crime em exame (societas delinquendi) e o acordo na co-participação criminosa (societas criminis ou societas in crimine) é que esta se exime da pena em caso de delicto non secundum (art 27). Não é de confundir-se uma coisa com outra ainda no caso em que a co-participação ocorra em crime continuado, pois mesmo em tal hipótese, inexistente organização estável entre os co-autores."

235. Este, também, o entendimento de CELSO DELMANTO ao afirmar ser *"mais correta a interpretação de que a associação para prática de um crime continuado não basta à tipificação deste art. 288."*

236. Como se percebe, por qualquer ângulo que se analise a questão, o Réu não praticou qualquer conduta criminosa, devendo ser absolvido.

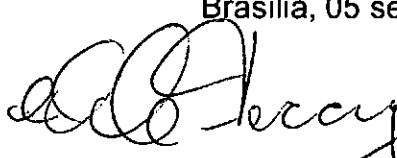
¹⁵ HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**, 2ª edição, Vol IX, Rio de Janeiro: Forense, 1958, p.178.

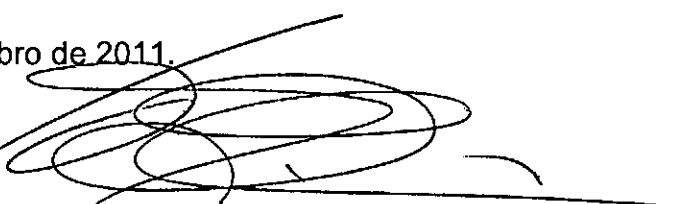
XIII - DO PEDIDO

237. Isto posto, requer seja a presente ação julgada totalmente improcedente, absolvendo-se o réu PEDRO CORRÊA nos termos do disposto no art. 386, inciso I, III e V, do Código de Processo Penal.

P. deferimento.

Brasília, 05 setembro de 2011.


Eduardo Antônio Lucho Ferrão
OAB/DF 9.378


Marcelo Leal de Lima Oliveira
OAB/DF 21.932